



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.127

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

34 PÁGINAS

LEI N. 4.585 — DECRETOS

do Governo do Estado

— x x x x x —

PORTARIAS — da Secretaria de Estado da Fazenda

— x x x x x —

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL — da Companhia Industrial do Brasil

de Norgraf S/A — Indústria Gráfica

de Amazônia — Derivados de Petróleo S. A.

— x x x x x —

RESOLUÇÃO N. 1.198 — do Conselho Rodoviário Estadual

— x x x x x —

CONTRATOS Ns. 13, 15, 16, 18 e 19/75 — da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA

— x x x x x —

RESENHAS — da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.585 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O servidor civil do Estado e de autarquia estadual que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde exercer suas atividades para outra do território estadual ou nacional, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1.º — Quando o deslocamento for para o exterior, o valor da diária será fixado pelo Poder Legislativo, no ato que autorizar a viagem, em se tratando do Governador e do Vice-Governador do Estado; para os demais servidores será arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo no ato que autorizar a viagem e respeitados os limites estabelecidos no Regulamento desta Lei.

§ 2.º — Os valores monetários fixados no Regulamento desta Lei para pagamento de diárias serão revistos anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 2.º — Não se concederá diária:

a) — quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;

b) — durante o período de trânsito.

Art. 3.º — Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior:

Art. 4.º — O Governador e o Vice-Governador do Estado quando se deslocarem da sede do Governo, em missão oficial ou em objeto de serviço, terão suas despesas de transportes, pousada, alimentação e representação pagas pelo Estado.

Art. 5.º — O Poder Executivo baixará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e o Art. 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1975

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Manoel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de Segurança Pública

Fernando Coutinho Jorge

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(G. — Reg. n. 3240)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve:

nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17 de setembro de 1965 (Código do Ministério Público), o bacharel em direito, Leonardo Lobato Tavares, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Sede da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3218)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.237 de 10.2.1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Violante de Carvalho Freire, no cargo de Inspetor de Alunos, do Colégio Estadual Magalhães Barata, percebendo nessa

situação os proventos anuais de

Cr\$ 2.185,92 (dois mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral 1.987,20
10% de adicional 198,72

Cr\$ 2.185,92

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1975.

Alberto Seguin Dias

Secretário do Interior e Justiça

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9.347, de 26/09/75.

(G. — Reg. n. 3224)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. ns 110, parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts 84, 161 Item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Estelita Bittencourt Sena Barra, no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..

Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral 3.000,00
40% de adicional 1.200,00

Cr\$ 4.200,00

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de julho de 1975.

Alberto Seguin Dias

Secretário do Interior e Justiça

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário da Fazenda

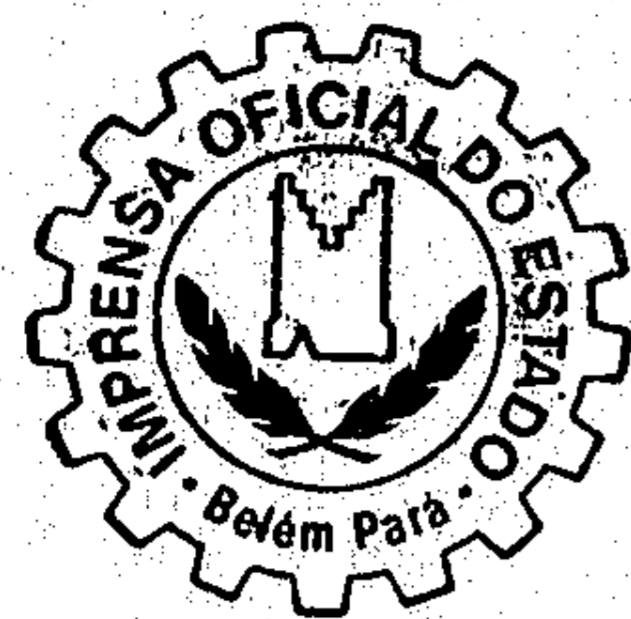
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9.350, de 26/09/75.

(G. — Reg. n. 3224)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

retificando o decreto s/n., datado de 22.04.1975, nos termos da Resolução n. 6.341, de 13.6.1975, e Ofício n.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
 Diretoria, Administração,
 Redação e Oficinas:
 Av. Almirante Barroso, 735
 Belém - Pará

FONES:
 Gabinete do Diretor 26-0858
 Diretoria de Administração 26-1196
 Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
 Rua 13 de Maio, 280-1
 Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
 Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
 Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	700,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral . .	400,00	Publicações	2,00
N.º avulso. . .	3,00	Página comum, cada centímetro. .	15,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	1.300,00
Anual	1.000,00		
Semestral . .	500,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

1.393/75, de 8.7.1975, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Jucá — diarista — Servente — Referência I — do Quadro Suplementar, com lotação no extinto Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.700,16 (quatro mil, setecentos cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	3.916,80
20% de Adicional	783,36
	Cr\$ 4.700,16

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1975.

Alberto Seguin Dias
 Secretário do Interior e Justiça
Dr. Clóvis de Almeida Mácola
 Secretário da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9.346, de 26.09.1975.
 (G. — Reg. n. 3224)

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1975
 O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

apossentar, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 86, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais a Lei n. 1.894, de 30 de junho de 1960, Decreto-Lei n. 102, de 28.10.1969, regulamentado pelo parágrafo único, do art. 7.º, do Decreto n. 6.868, de 9.12.1969, e Portaria Governamental n. 1.020, de 9.12.1969, Rubens Nogueira de Azevedo no cargo de Coletor, nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatórias do Interior, da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 15.772,80 (quinze mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	4.248,00
10% de Adicional	424,80
Média Aritmética das gratificações nos três (3) últimos anos: 1971, 1972 e 1973	11.100,00
	Cr\$ 15.772,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1975.

Alberto Seguin Dias

Secretário do Interior e Justiça
Dr. Clóvis de Almeida Mácola
 Secretário da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9.349, de 26.09.1975.
 (G. — Reg. n. 3224)

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

apossentar, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.05.1967 (Texto Original); arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 86, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais a Lei n. 1.894, de 30.06.1960, Oscar Teophilo do Nascimento, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene da Alimentação do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.857,92 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	4.068,00
20% de Adicional	813,60
20% — art. 162	976,32
	Cr\$ 5.857,92

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1975.

Alberto Seguin Dias
 Secretário do Interior e Justiça
Dr. Clóvis de Almeida Mácola
 Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9.348, de 26.09.1975.
 (G. — Reg. n. 3224)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

apossentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Antonia Cunha de Lima, no cargo de Professor, não Titulado — Ref. I — do Quadro Suplementar (Grupo Escolar Olavo Bilac — Município de Irituia), da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral —	Cr\$ 3.000,00
-----------------------	----------------------

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1975.

Alberto Seguin Dias

Secretário do Interior e Justiça

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9.351, de 26.09.1975.

(G. — Reg. n. 3224)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 4.502, de 19.12.1973, Maria Gomes Dias, no cargo de Pro-

fessor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola Primária Santa Odília, Capital), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral 3.000,00
35% de Adicional 1.050,00

Cr\$ 4.050,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1975.

Alberto Seguin Dias

Secretário do Interior e Justiça

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9.352, de 26.09.1975.

(G. — Reg. n. 3224)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve:

demitir, nos termos do art. 181, inciso V, combinado com o art. 186, incisos I, VI, VIII e IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Valinto Filho, do cargo de Médico Psiquiatra, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Juliano Moreira, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 692/72, de 12.12.72-SESPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. Manoel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFA N. 259/75

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Arbitrar e Conceder ao servidor Milton Oliveira, 30 (trinta) diárias no valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada, perfazendo o total de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), para prestar serviço no Posto Fiscal de Itinga, município de Paragominas no período de 01.10 a 31.10.75, conforme Portaria SEFA N 218 de 06 de setembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 03 de outubro de 1975.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 5218 — Dia: 14/10/75)

PORTARIA SEFA N. 267/75

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27 do Decreto n.

3845, de 23 de setembro de 1974, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n. 8.955, de 31 de dezembro de 1974:

R E S O L V E:

1. Classificar nos níveis previstos no artigo 5.º, item III do Decreto n. 8.343 de 23 de setembro de 1974, para os efeitos ali indicados, as Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, subordinados a esta Secretaria de Estado, na forma da Tabela anexa.

2. O pagamento da gratificação de produtividade de que trata o dispositivo legal referido no item anterior, excluindo o pagamento da gratificação de função e por serviços extraordinários, ressaltado, no primeiro caso, o direito de opção.

3. A classificação estabelecida na Tabela anexa será revista em cada trimestre civil segundo o desempenho do órgão e em razão dos critérios de produtividade previstos no Decreto n. 8.843/74, aplicáveis ao caso.

4. A atribuição da gratificação de produtividade correspondente aos meses de outubro a dezembro do corrente ano aos servidores com exercício nos órgãos referidos no item 1, que fazem jus a essa vantagem, será feita de acordo com a Tabela anexa à presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 08 de outubro de 1975.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

NÍVEL = 01

COLETORIAS: Cachoeira do Arari, Moçajuba, Prainha, Salinópolis, Salvaterra, S. Felix do Xingu e Senador José Porfírio.

P. FISCAIS: Aveiro, Colares, Faro, Jacundá, Porto de Moz, S. Caetano de Odivelas.

NÍVEL = 02

COLETORIAS: Chaves, Maracanã,

Marapanim, Melgaço, Primavera, Ponta de Pedras e Santa Cruz do Arari.

P. FISCAIS: Bagre, Itupiranga, Magalhães Barata, Santa Julia, Santarem Novo e Terra Santa.

NÍVEL = 03

COLETORIAS: Baião, Portel, Soure, S. Sebastião da Boa Vista e Tucuruí.

P. FISCAIS: Augusto Corrêa, Anajás, Limoeiro do Ajuru e Peixe Boi.

NÍVEL = 04

COLETORIAS: Barcarena, Irituia, Muaná, Moju, Oeiras do Pará e Santa Maria do Pará.

NÍVEL = 05

COLETORIA: Currealinho.

NÍVEL = 06

COLETORIAS: Cametá, Igarapé Açu, Oriximiná, Santana do Araguaia, S. Domingos do Capim, Vigia e Vizeu.

POSTO FISCAL: Inhangapi.

NÍVEL = 07

COLETORIAS: Almeirim, Benevides, Bujaru, Gurupá, Igarapé Miri, Juruti, Monte Alegre e S. Miguel do Guamã

NÍVEL = 08

COLETORIAS: Curuçá, Itaituba, Nova Timboteua, Santo Antonio do Tauá.

P. FISCAL: Bonito.

NÍVEL = 09

M. RENDAS: Abaetetuba, Alenquer e Óbidos

COLETORIAS: Altamira, Afuá, Paragominas, Santa Izabel do Pará, S. João do Araguaia e S. Francisco do Pará

NÍVEL = 10

M. RENDAS: Bragança e Capanema

NÍVEL = 11

COLETORIAS: Ananindeua, Capitão Poço e Ourém.

P. FISCAL: Fiquiauíra.
NÍVEL = 11
M. RENDAS: Tomé Açú.
COLETORIA: Acará.
P. FISCAL: Mãe do Rio.
NÍVEL = 12
M. RENDAS: Breves e Marabá.
COLETORIA: Conceição do Araguaia.
NÍVEL = 13
M. RENDAS: Castanhal.
NÍVEL = 14
M. RENDAS: Santarém.
(Ext. Reg. n. 5218 — Dia 14.10.75)

PORTARIA SEFA N 268/75
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Designar o funcionário João Magalhães Junior, Guarda Fiscal N-3, servindo como Escrivão na Mesa de Rendias de Alenquer, para responder pela chefia daquela Repartição, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado

da Fazenda, em 09 de outubro de 1975.
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 5218 — Dia: 14.10.75)

PORTARIA N. 1 DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente da Comissão de Inquérito, instaurado pela Portaria SEFA n. 262, de 7.10.75, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda.

R E S O L V E :

Designar, na forma do § 1.º, do Art. 196, da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a funcionária Antonia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, Nível 3, lotada no Departamento de Fiscalização Tributária da SEFA, para servir como Secretária da Comissão de Inquérito para dar prosseguimento a apuração dos fatos relacionados com ilícito penal de que está sendo acusado o servidor estadual Umberto Vallinoto.

Belém, 9 de outubro de 1975.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Presidente da C.I.
(Ext. — Reg. n. 5234 — Dia: 14.10.75)

PORTARIA N. 1 DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente da Comissão de Inquérito instaurado pela Portaria SEFA n. 264, de 7.10.75, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda.

R E S O L V E :

Designar, na forma do § 1.º, do Art. 196, da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Antonia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, Nível 3, lotada no Departamento de Fiscalização Tributária da SEFA, para servir como Secretária da Comissão de Inquérito para dar prosseguimento a apuração dos fatos relacionados com irregularidades atribuídas ao Exator Jevenciano Ferreira Barros.

Belém, 9 de outubro de 1975.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Presidente da C.I.
(Ext. Reg. n. 5235 — Dia: 14.10.75)

ANÚNCIOS

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S.A. PECOSA

C.G.C. n. 05426531/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de setembro de 1975.

Aos quinze dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e setenta e cinco, às oito horas em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, compareceram os senhores acionistas da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S.A. — PECOSA, conforme assinatura aposta no livro de Presença de Acionistas. Para presidir os trabalhos foi aclamado por unanimidade o Sr. Miguel Curi, que convidou a mim Ruy Carlos Domingos para secretário, ficando assim composta a mesa dos trabalhos. Com a palavra o senhor Presidente abriu a reunião saudando a todos os presentes, e em seguida, mandou que eu secretário lesse os editais de convocação publicados regularmente no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará, nos dias 3, 4 e 5 do corrente, e do seguinte teor: — "Pecuária e Colonização Médio Araguaia S.A. PECOSA C. G. C. 05426531/0001 Assembléia Geral Extraordinária — Convocação Ficam convocados os Senhores

acionistas da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S.A. — PECOSA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de setembro de 1975, às 08:00 horas em sua sede social, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes; b) Ratificação da Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 21 de agosto de 1974; c) Mudança do Controle Acionário; d) Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 02 de setembro de 1975. a) Ruy Carlos Domingos — acionista. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão o primeiro item dos mencionados editais ou seja, a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, que aprovados por unanimidade apresentou o seguinte resultado: para Diretoria — Diretor Presidente: Dr. Ruy Carlos Domingos, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, residente à rua Garibaldi, 1884, em Ribeirão Preto Estado de São Paulo, CIC n. 015446838; Diretor Vice-Presidente: Dr. Ricardo Ferraz Marcondes de Souza, brasileiro, casado, advogado e agropecuarista, residente à Av. 9 de Julho, 1058, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CIC n. 023260358; Diretor Administrativo: Miguel Curi, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Av. 9 de Julho, 222, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CIC

n. 015410568; Diretor Administrativo Adjunto: Felipe Miguel Roncaratticure, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente a Av. 9 de Junho, 222, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CIC n. 743152428, para ocuparem estes cargos no mandato da diretoria que vai de 1975 a 1978; Conselho Fiscal — Efetivos: foram reeleitos os senhores: José Marcondes D. de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante — Daniel Dalescio de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante — Leodito Luiz de Faria, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade todos residentes em Brasília-DF — Suplentes: foram eleitos os senhores: Carmosino Borges brasileiro, casado, bancário — Dr. Luiz da Silva Passos, brasileiro, casado, cirurgião dentista — Celidônio Biagini, brasileiro, casado, industrial, todos residentes em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para ratificar todos os atos praticados pela Diretoria, desde o término do exercício de 1973; na sequência passou-se a ratificação da Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 21 de agosto de 1974, na qual apreciou-se a aprovou-se a renúncia do Diretor Presidente Dr. José Cristino de Souza Filho e para substituí-lo foi indicado o Dr. Ruy Carlos Domingos, que, presente a reunião foi empossado imediatamente. No item seguinte, foi comunicado aos presentes, a mudança do controle acionário desta sociedade, a qual recebeu a Anuência expressa da

SUDAM, através do Ofício DAA/DAI OF. n. 121/75 de 05 de junho de 1975, aprovando esta transferência, o que se realizou da seguinte maneira: Dr. José Cristino de Souza Filho, transfere 629.879 (seiscentas e vinte e nove mil, oitocentas e setenta e nove) ações a Miguel Curi e Felipe Miguel Roncaratti Curi, nas seguintes proporções: 314.940 (Trezentas e quatorze mil, novecentas e quarenta) ações e 314.939 (Trezentas e quatorze mil, novecentas e noventa e nove) ações, respectivamente. O Dr. Aloysio Serwy, transfere 629.880 (Seiscentas e vinte e nove mil, oitocentas e oitenta) ações ao Dr. Ruy Carlos Domingos e Dr. Ricardo Ferraz Marcondes de Souza, nas seguintes proporções: 314.940 (trezentas e quatorze mil, novecentas e quarenta) ações para cada um respectivamente, constituindo um total de 89,98% do capital das ações ordinárias, permanecendo inalteradas as restantes. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a presente Assembléia. E para constar, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada. Conceição do Araguaia, 15 de setembro de 1975. aa) Miguel Curi — Presidente, Ruy Carlos Domingos — Secretário, Ricardo Ferraz Marcondes de Souza, Felipe Miguel Roncaratti Curi — Acionistas.

A presente é cópia fiel do original lavrada no livro próprio.

RUY CARLOS DOMINGOS
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1.º Ofício

Reconheço a firma retro de Ruy Carlos Domingos.

Belém, 08 de outubro de 1975.

Em testemunho MMM da verdade.

Marília M. Matos

Esc. autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 09 de outubro de 1975, que foi arquivado nesta Jucepa, sob o n. 1895/75 a 1a. Via da presente Ata, de Pecuária e Colonizadora do Médio Araguaia S.A. — PECOSA.

Belém, 09 de outubro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5232 — Dia: 14/10/75).

AGROPECUÁRIA VALE DO
GUAPORÉ S/A
CGC n. 04.964.656

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1975.

Aos trinta dias do mês de abril de

1975, às 14 horas, na sede social da Agropecuária Vale do Guaporé S/A, à Avenida Independência, 1045, na cidade de Belém, Estado do Pará, legalmente convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 27 de março e 1º e 2 de abril de 1975 e no jornal A Província do Pará nos dias 26 e 27 de março e 1º de abril de 1975, vindo também publicado o aviso a que se refere o art. 99 do Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas desta sociedade, havendo número suficiente para sua instalação, conforme se verificou do Livro de Presença. Assumindo a presidência da assembléia o Sr. José Antonio Lorenzetti, Diretor-Presidente, este convidou a mim, José Luiz Zillo, Diretor-Financeiro, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos, determinou o sr. Presidente que fosse lido o Aviso de Convocação, publicado na forma acima descrita, do qual se transcreve abaixo seu inteiro teor. Aviso de Convocação: "Agropecuária Vale do Guaporé S/A — CGC 04964656 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação: Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1975, às 14 horas, na sede social, à Avenida Independência n. 1045, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.74; 2) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da remuneração dos membros efetivos; 3) Eleição da Diretoria para novo mandato; 4) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 20 de março de 1975. José Antonio Lorenzetti, Diretor-Presidente". A seguir, disse o sr. Presidente que todos os presentes estavam de posse do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.74, documentos esses que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 11 de abril de 1975 e no jornal A Província do Pará no dia 15 de abril de 1975, devendo, pois, discutir e deliberar sobre os mesmos. Colocada a matéria em discussão e deliberação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, com as abstenções legais. Ainda com a palavra, disse o sr. Presidente que a assembléia geral

deveria proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para novo mandato. Procedida à votação e apurados os votos, verificou-se a reeleição dos seguintes membros: Efetivos: Renato Ciccone, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à rua Geraldo Pereira de Barros, 547, na cidade de Lençóis Paulista, portador do CPF 049.022.708; Paulo Jorge de Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 290, na cidade de São Paulo — SP, portador do CPF 035.199.618 e Romeu Carlos Brega, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, 63, na cidade de São Paulo — SP, portador do CPF 065.800.258 e para Suplentes: José Carlos Maganha, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, 745, na cidade de Lençóis Paulista — SP, portador do CPF n. 069.027.238; Sylvio Capoani, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 768, na cidade de Lençóis Paulista — SP, portador do CPF 012.775.298 e Mauricio Antonio Colomera, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Rua Tiradentes n. 528, na cidade de Lençóis Paulista — SP, portador do CPF 273.036.168, tendo a assembléia geral fixado em Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos membros efetivos, quando no efetivo exercício do cargo. A seguir disse o sr. Presidente que se encontrava vencido o mandato da atual Diretoria, devendo, pois, ser procedida nova eleição, solicitando aos acionistas que se munissem de cédulas para a votação. Realizada a votação e apurados os votos, verificou-se a reeleição dos seguintes membros: Diretor-Presidente: José Antonio Lorenzetti, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, domiciliado na cidade de Marília — SP, à Rua Álvares Cabral, 190, portador do CPF n. 012.766.038 e RG 897.348; Diretor-Financeiro: José Luiz Zillo, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, domiciliado na cidade de São Paulo — SP, à Rua Piauí, 1184, portador do CPF 049.022.118 e do RG 2.552.230; Diretor-Gerente: Nardy Zillo, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, domiciliado na cidade de São Paulo — SP, à Rua Pará, 49, portador do CPF 012.771.708 e do RG 800.670, tendo-lhes sido fixada a remuneração mensal dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda. Diante disso, o sr. Presidente declarou empossados os Diretores em seus cargos, esclarecendo que seus mandatos vigorariam pelo prazo de dois anos, de acordo com os Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a ses-

ção desta assembléia, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai ao final por todos assinada, para que produza os efeitos de direito.

(aa) José Antonio Lorenzetti
Presidente da Assembléia
José Luiz Zillo
Secretário da Assembléia
pp. Luiz Zillo — José Luiz Zillo
João Zillo
Antonio Zillo
Mar'io Zillo
pp. Izabel Zillo — Antonio José Zillo
José Luiz Zillo
José Antonio Lorenzetti
Antonio Lorenzetti Filho
Juliano Lorenzetti
p/Açucareira Zillo Lorenzetti S/A
Antonio Lorenzetti Filho
p/CAPOANI — Comércio de Veículos S/A
Dulio Capoani
p/Empreend. Imob. Comércio Zillo Ltda.
José Luiz Zillo
p/S.A. Indústrias Zillo
João Zillo
p/Usina Barra Grande de Lençóis S/A
João Zillo

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

José Luiz Zillo
Diretor-Financeiro

1º CARTÓRIO DE NOTAS — LENÇÓIS PAULISTA

Reconheço a firma retro de José Luiz Zillo.

Lençóis Paulista, 10 de julho de 1975.
Em testemunho E.E.C. da verdade.
Edy E. Coneglian
Escrivão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico por decisão do plenário, reunido em 02.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1846/75 a 1a. via da presente Ata de Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

Belém, 02 de outubro de 1975.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 23923 — Reg. n. 5206 — Dia 14.10.75)

USINA BRASIL S/A
CGC 04906103/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Usina Brasil S/A., realizada em 25 de abril de 1975.

As dez horas do dia vinte e cinco de abril de hum mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, 777, nesta cidade reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da Usina Brasil S/A, convocados regularmente através de avisos publicados no Diário Oficial do Estado. Constatada através das assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, a existência de número legal para funcionamento, foi instalada a Assembléia, e aclamados para dirigí-la os Srs. Carlos Lima Chamie e Salim Carlos Chady, na qualidade de Presidente e Secretário, respectivamente. Em seguida o senhor secretário, por determinação do senhor Presidente, efetuou a leitura do Edital de Convocação, que fora publicado nos seguintes termos: Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam por este meio convidados os senhores Acionistas da Usina Brasil S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de abril de 1975 às 10,00 horas, na sede social da empresa, à Travessa Quintino Bocaiuva, 777, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação do Relatório da Diretoria. Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício de 1974, com o Parecer do Conselho Fiscal; b) Alteração na composição da atual Diretoria; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1975; d) Outros assuntos de interesse da Diretoria. Belém, 25 de março de 1975. Ass. Carlos Lima Chamie — Diretor-Presidente. Foi procedida a leitura dos documentos a que se refere o item "a" do Edital de Convocação, que após serem verificados por todos os presentes, foram aprovados sem restrições. Em obediência ao item "b" foi apreciado o pedido de demissão do Sr. José Flock Danin — Diretor-Financeiro, que justificou sua decisão, tendo em vista o seu interesse de aposentar-se definitivamente. Face às razões apresentadas pelo Sr. José Flock Danin, seu pedido foi aceito, tendo o senhor Presidente agradecido aquele senhor, em nome da Diretoria, pelos bons serviços prestados à empresa, ao longo de tantos anos, e lamentando não mais poder contar com sua colaboração, reconheceu que o descanso pretendido era realmente merecido. Com a vacância do cargo de Diretor-Financeiro, foi procedida a escolha de um novo ocupante, tendo sido eleito o Dr. Salim Carlos Chady, para ocupar o cargo até o final do mandato da atual Diretoria. Relativamente ao item "c" do Edital de Convocação foi realizada a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que apresentou o seguinte resultado: para efetivos — José Pacha, Roberto Seixas Simões e José Miranda

Danin, e para suplentes — Paulo Lopes de Azevedo, Antonio Nicolau Viana da Costa e Aloisio Lima. Esgotados os assuntos em destaque no Edital de Convocação a palavra foi colocada à disposição dos presentes, e como ninguém dela quisesse fazer uso, foi encerrada a reunião, e para constar, lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 25 de abril de 1975. aa) Salim Carlos Chady, Secretário; Carlos Lima Chamie, Presidente; Cléa Chamie Chady, José Thomé, Darcy Fonseca Thomé, Oceanira Lima Chamie, Ronaldo Hachem Thomé Chaminié.

É a presente Ata cópia da que se encontra lavrada em livro próprio.

Belém (PA), 25 de abril de 1975.

SALIM CARLOS CHADY

Secretário — CPF 000482322

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Salim Carlos Chady.

Em 23 de julho de 1975.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves, escrevente autorizada

Ré-ratificada pela A.G.E. de 13.9.75 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do plenário, reunido em 07.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1890/75 a 1a. via da presente Ata, dá Usina Brasil S/A. Belém, 07 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5210 — Dia 14.10.75)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

C.G.C. 05031620/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Industrial do Brasil, realizada no dia 25 de abril de 1975.

As nove horas do dia vinte e cinco de abril de hum mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social, à Rua da Municipalidade n. 670, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da Companhia Industrial do Brasil, regularmente convocados através de aráncios publicados no Diário Oficial do Estado. Estando presentes Acionistas em número que davam condição legal de funcionamento, conforme foi verificado pelas assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, o Presidente da Companhia solicitou aos presentes que na forma usual

procedessem à escolha dos Acionistas que dirigiriam a Reunião, tendo sido aclamados os Srs. Carlos Lima Chamie e Ricardo Hachem Thomé Chamie, para Presidente e Secretário, respectivamente. Uma vez composta a mesa diretiva dos trabalhos o senhor Presidente solicitou que o senhor Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, que continha os seguintes dizeres: Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Ficam por este meio convidados os Senhores Acionistas da Companhia Industrial do Brasil, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 25 de abril de 1975, às nove horas, na sede social da Empresa, à Rua da Municipalidade, 670 nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício de 1974, com o Parecer do Conselho Fiscal; b) Alteração na composição da atual Diretoria; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1975; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 25 de maio de 1975. Ass. Carlos Lima Chamie — Diretor-Presidente. Em seguida o senhor Secretário procedeu à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", bem como o Parecer do Conselho Fiscal; referidos documentos após apreciação dos presentes, foram aprovados por unanimidade. E, em consonância com o item "b" do Edital de Convocação, foi apreciado o pedido de demissão do Sr. José Fiock Danin — Diretor-Financeiro, cuja atitude, fundamentava-se no seu próprio dizer, no desejo de aposentar-se definitivamente. Face à argumentação do Sr. José Fiock Danin, relativamente a sua renúncia, foi a mesma aceita, tendo o senhor Presidente, em nome da Diretoria, agradecido ao Sr. José Fiock Danin, pelos bons serviços prestados durante longos anos, e lamentou ver-se a empresa privada de sua colaboração, mas reconheceu ser por demais merecido o descanso que estava sendo pretendido. Com a vacância do cargo de Diretor-Financeiro, foi procedida a escolha de um novo ocupante, tendo sido escolhido o Sr. Ronaldo Hachem Thomé Chamie, e para ocupar o cargo do Sr. Ronaldo Hachem Thomé Chamie, que era de Diretor-Industrial, foi escolhido o Dr. Salim Carlos Chady, ambos ocuparão os seus cargos até o final do mandato da atual Diretoria. Em seguida foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que no exercício de 1975 terá a seguinte constituição: Efetivos: Paulo Lopes de Azevedo, Antonio Nicolau Viana da Costa e José Pacha. Suplentes: Roberto Seixas Simões, Olga Hachem Thomé Chamie e

José Miranda Danin. Esgotada a pauta relativamente aos assuntos principais do Edital de Convocação, a palavra foi colocada à disposição dos presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso, foi encerrada a reunião, e para produzir os efeitos legais, lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 25 de abril de 1975. Ricardo Hachem Thomé Chamie — Secretário; Carlos Lima Chamie — Presidente; José Thomé, Cléa Chamie Chady, Darcy Fonseca Thomé, Oceanira Lima Chamie, Ronaldo Hachem Thomé Chamie, Olga Hachem Thomé Chamie e Ruth Hachem Thomé Chamie.

É a presente cópia autêntica da Ata que se acha lavrada em livro próprio.

Belém (PA), 25 de abril de 1975.

RICARDO HACHEM THOMÉ CHAMIE
Secretário — CPF 001244012

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Ricardo Hachem Thomé Chamie.

Belém, 30 de julho de 1975.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro
Alves, escrevente autorizada

Re-ratificada pela A.G.E. de 13.9.75
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do plenário, reunido em 07.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1876/75 a 1ª via da presente Ata, da Companhia Industrial do Brasil.

Belém, 07 de outubro de 1975

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5199 — Dia 14.10.75)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

C.G.C. n. 05031620/0001-01

REUNIÃO DE DIRETORIA

A T A

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, por convocação do Sr. Carlos Lima Chamie, Diretor-Presidente da Companhia Industrial do Brasil, reuniram-se os demais diretores da sobredita Empresa, cujos nomes constam no livro de presença e ao fim do presente documento. Dando por iniciados os trabalhos precisamente às 17,30 (dezessete e trinta) horas, o Sr. Presidente fazendo uso da palavra comunicou aos demais diretores que a razão preponderante da-

quela convocação, prendia-se à necessidade de definir a política da Empresa, face à ausência de matéria-prima para a movimentação do setor borracha. Enfatizou que o referido setor encontrava-se praticamente paralisado, sem estar configurada qualquer possibilidade de reinício das atividades normais, tendo em vista as decisões emanadas dos Governos dos Centros produtores, que, através de disposições legais competentes, determinaram que a borracha somente seja exportada dos seus lugares de origem, após a execução do processo de beneficiamento. Pediu a palavra o Diretor — Sr. José Thomé, que, teceu considerações sobre os longos anos que a Companhia Industrial do Brasil exerceu atividades no beneficiamento de borracha, tendo emprestado sua valiosa colaboração no desenvolvimento nacional, eis que, como pioneira no setor, deu início desse tipo de atividade no território brasileiro. Contudo, não via outra alternativa, salvo a de encerrar as atividades do estabelecimento no que concerne ao beneficiamento de borracha, propondo, nessa oportunidade, que fosse considerado extinto o setor de borracha da Empresa, sendo, conseqüentemente, promovida a ré-lotação dos empregados que exerciam atividades na referida dependência, tudo dentro das cautelas legais. O Sr. Presidente colocou a proposta em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, após as considerações favoráveis dos demais diretores. E como nada mais houvesse para ser tratado foi encerrada a presente reunião e lavrada a presente ata que após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Carlos Lima Chamie — José Thomé — Ronaldo Hachem Thomé Chamie — Salim Carlos Chady. É a presente ata cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Belém (PA), 28 de agosto de 1975.

RONALDO HACHEM THOMÉ CHAMIE
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do plenário, reunido em 2 de outubro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1849/75 a 1ª via da presente Ata, da Companhia Industrial do Brasil.

Belém, 2 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5201 — Dia 14.10.75)

**AGROPASTORIL E EXTRATI-
VA BRASIL S/A
"PASTORISA"**
C.G.C. 05068713/0001-00

Ata da Assembléa Geral Ordinária da Agropastoril e Extrativa Brasil S/A "PASTORISA", realizada em 25 de abril de 1975.

As onze horas do dia vinte e cinco de abril de hum mil novecentos e setenta cinco, em sua sede social, à Rua da Municipalidade, 670, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os Acionistas da Agropastoril e Extrativa Brasil S/A — "PASTORISA". Verificada a existência de número legal para funcionamento da Assembléa, conforme assinatura apostas no livro Presença de Acionistas, assumiu a Presidência dos trabalhos o Acionista Carlos Lima Chamie, e convidou a mim, Salim Carlos Chady, para servir de Secretário. Em seguida o senhor Presidente mandou que fosse procedida à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", do teor seguinte: Agropastoril e Extrativa Brasil S/A — "PASTORISA" — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Ficam por este meio, convidados os senhores Acionistas da Agropastoril e Extrativa Brasil S/A — "PASTORISA", para reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, no dia 25 de abril de 1975, às 11,00 horas, na sede social da empresa, à Rua da Municipalidade, 670, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação do Relatório da Diretoria; Balanço Geral Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1975; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 25 de março de 1975. Ass. Carlos Lima Chamie — Diretor-Presidente — CPF 590569012. Em obediência ao item "a" do Edital de Convocação o senhor Presidente mandou que fosse efetuada a leitura dos documentos ali mencionados, e que após serem examinados pelos presentes, receberiam unânime aprovação. Em seguida, ainda em cumprimento à pauta dos trabalhos, foi efetuada a eleição dos Membros do Conselho Fiscal, cujo resultado foi o seguinte: para Efetivos: José Pachá, Ricardo Hachem Thomé Chamie e José Miranda Danin; para Suplentes: Roberto Saixas Simões, Olga Hachem Thomé Chamie e José Flock Danin. Ultimada a pauta dos trabalhos, a palavra foi colocada à disposição dos presentes, e como ninguém dela quisesse fazer uso, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, e para produzir os efeitos legais necessários, mandou que fosse lavrada a presente Ata, que

depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Acionistas presentes. Belém, 25 de abril de 1975. Salim Carlos Chady — Secretário; Carlos Lima Chamie — Presidente; José Thomé, Darcy Fonseca Thomé, Rosa Maria Pinho Chamie, Clés Chamie Chady, Ronaldo Hachem Thomé Chamie, Oceanira Lima Chamie.

E a presente Ata cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio.

Belém (PA), 25 de abril de 1975.

SALIM CARLOS CHADY
Secretário — CPF 000482322

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Salim Carlos Chady.

Belém, 30 de julho de 1975.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves, escrevente autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do plenário, reunião em 05.08.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1416/75 a 1ª. Via da presente Ata da Agropastoril e Extrativa Brasil S/A.

Belém, 05 de agosto de 1975

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5197 — Dia 14.10.75)

USINA BRASIL S/A
C.G.C. 04906103/0001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 1975

A nove horas do dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva, 777, nesta cidade, reuniram-se os Acionistas da Usina Brasil S/A, com a presença de todos os Acionistas, conforme foi verificado, através das assinaturas constantes no Livro Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Lima Chamie, que convidou a mim, Salim Carlos Chady, para secretariá-lo. Determinou o senhor Presidente, que fosse lido o Edital de Convocação, que fora publicado no Diário Oficial do Estado, com o seguinte teor: Usina Brasil S/A — C.G.C. n. 04906103/0001 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Usina Brasil S/A, para reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, às 9,00 horas do dia 13 de setembro de 1975, na sede social da empresa, à Travessa Quintino Bocaiuva, 777, para deliberarem sobre a Ré-Ratificação

da Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 1975, em cumprimento às determinações da Junta Comercial do Pará Belém (Pa.), 04 setembro de 1975. a) Diretoria. Tomou a palavra o Senhor Presidente da Reunião para esclarecer que a presente Assembléa era necessária em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativamente à publicação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974. Após os esclarecimentos oferecidos pelo Presidente da Reunião, foi aprovada por unanimidade a Ré-Ratificação da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1975, nos termos e que foi lavrada a Ata correspondente. Seguiu o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém dela quisesse fazer uso, deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 13 de setembro de 1975. aa) Carlos Lima Chamie — Presidente; Salim Carlos Chady — Secretário; José Thomé, Clés Chamie Chady, Ronaldo Hachem Thomé Chamie, Oceanira Lima Chamie, Darcy Fonseca Thomé.

E a presente cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

SALIM CARLOS CHADY
Secretário — C.P.F. n. 000482322

— Ré-ratifica a AGO de 25.04.75

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do plenário, reunião em 07.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1891/75 a 1ª. Via da presente Ata da Usina Brasil S/A.

Belém, 07 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5207 — Dia 14.10.75)

NORGRAF S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Norgraf S/A Indústria Gráfica, realizada em 08 de agosto de 1975

As dezessete horas do dia 08 de agosto de 1975, no escritório da Empresa à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 337, nesta cidade, por convocação, reuniram os acionistas de Norgraf S/A Indústria Gráfica, representando mais de dois terços do capital social, conforme cons-

tatado pelas assinaturas no livro de presença de acionistas, assumindo a presidência dos trabalhos nos termos dos Estatutos o Sr. Aldo Ramos e Silva, convidando o acionista Osmar Castro e Silva, para secretariá-lo; instalada a mesa, foi determinado pelo Senhor Presidente a leitura do Edital de Convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de ns. 23.073, 23.074, 23.075 nas datas 26, 29 e 30 de julho de 1975, cujo teor é o seguinte: "Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Norgraf S/A Indústria Gráfica, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de agosto de 1975, às 10:00 horas, no escritório da empresa à Trav. Frutuoso Guimarães n. 337, para tratar dos seguintes assuntos: a) Aprovação das contas da Diretoria — exercício 1975; base 1974; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém (Pa.), 24 de julho de 1975. Aldo Ramos e Silva — Presidente". Com a palavra o Sr. Presidente deu a seguinte justificativa, que por motivo alheio a esta diretoria deixou-se de realizar a Assembléia Geral Ordinária no prazo que determinam as Leis das Sociedades Anônimas. Assim sendo foi convocado o presente Edital Extraordinariamente para o tal fim. Em seguida o secretário procedeu à leitura do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade com abstenção dos interessados. A seguir o Sr. Presidente declarou que em virtude do prazo para o mandato do Conselho Fiscal ter sido expirado deveria ser feita a eleição para a composição dos mesmos, cujo resultado foi o seguinte: Membros Efetivos — Fausto Soares Filho, Ajanary Cruz e José Rodrigues Martins; Para Suplentes — Francisco Olivar de Andrade, Renato João Barbosa Lima e Raimundo da Silva Castro, os quais foram imediatamente empossados. Delegando o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi encerrada a reunião e eu, Osmar Castro e Silva, secretário, lavrei a presente que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Esta ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas. Belém, (Pa.), 08 de agosto de 1975. aa) Aldo Ramos e Silva, Osmar Castro e Silva, Nabor de Castro e Silva, Maria de Nazaré Oliveira Silva, Francisco Olivar de Andrade, Parajara Cruz, Afete de Castro e Silva.

ALDO RAMOS E SILVA
Presidente

OSMAR CASTRO E SILVA
Secretário

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO
Contador — CRC-Pa. 0556

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do plenário, reunido em 07.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1889/75 a 1a. via da presente ata da Norgraf S/A Indústria Gráfica.

Belém, 07 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5198 — Dia 14.10.75)

Companhia Industrial do Brasil

C. G. C. 05031620/0001

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 1975.

As oito horas do dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social à Rua da Municipalidade, 670, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia Industrial do Brasil, com a presença de todos os Acionistas, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Carlos Lima Chamie, que convidou a mim, Ronaldô Hachem Thomé Chamie para secretariá-lo. Determinou então, o Senhor Presidente que fosse lido o Edital de Convocação, que fôra publicado no Diário Oficial do Estado com o seguinte teor: Companhia Industrial do Brasil — C.G.C. número 05031620/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Industrial do Brasil, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 8:00 horas do dia 13 de setembro de 1975, na sede social da empresa, à Rua da Municipalidade, 670, para deliberarem sobre a Ré-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1975, em cumprimento às determinações da Junta Comercial do Pará. Belém (PA), 03 de setembro de 1975 — a) Diretoria. Com a palavra o Presidente da reunião esclareceu que a presente reunião se fez necessária em virtude do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativamente à publicação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974. Após os esclarecimentos prestados pelo senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade a Ré-Ratificação da As-

sembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1975, nos termos em que fora lavrada a Ata correspondente. A seguir o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém dela quisesse fazer uso, deu por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Belém, 13 de setembro de 1975. aa) Carlos Lima Chamie — Presidente; Ronaldo Hachem Thomé Chamie — Secretário; José Thomé, Darcy Fonseca Thomé, Cléa Chamie Chady, Oceanira Lima Chamie, Olga Hachem Thomé Chamie, Ricardo Hachem Thomé Chamie, Roberto Hachem Thomé Chamie, Ruth Hachem Thomé Chamie. É a presente cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Ronaldô Hachem Thomé Chamie

Secretário

C.P.F. 000568982

Ré-Ratifica a AGO — 25.04.75

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA) — Certifico por decisão do Plenário, reunido em 07.10.75, que foi arquivado nesta JUCEPA, sob o n. 1877/75, a 1a. Via da presente Ata, da Companhia Industrial do Brasil.

Belém, 07 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5.200 — Dia 14.10.75)

Companhia de Mineração

Santarém — COMISA

C.G.C. — MF. N. 04.989.612/0001

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na nossa Sede Social sita à Rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará-Brasil, às 10 (dez) horas do dia 15 (quinze) de outubro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital com consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 02 de outubro de 1975.

Companhia de Mineração Santarém

— COMISA —

a) JOAQUIN SERVERA

Diretor-Presidente

CPF. MF. N. 001.492.417

(Ext. — Reg. n. 5087 — Dias 7, 10 e 14.10.75)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Edith Ismaelina Barros de Azevedo, Silvino Everton Diniz Soares, Juracy Rodrigues Silva de Oliveira, Ana Maria Faria Silva, Oswaldo Pojucan Tavares Junior, Clovis Modesto Figueiredo e Carlos Alberto Lamarão Corrêa e no Quadro de Estagiários, o acadêmico de direito Eloilson Amoras da Silveira Távora.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8.10.1975
as) **Carlos Prado**

1o. Secretário

(T. n. 23921. Reg. n. 5171 — Dias — 10, 11, e 14.10.75)

— C O M I G —

Cia. Madeireira São Miguel

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 do corrente mês, em sua sede social, à Avenida Alcindo Cacela, 1866, nesta cidade, às 09 (nove) horas, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- Modificação dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém (PA), 10 de outubro de 1975.

Elias Gattase Kalume;

José Ribamar Monteiro Filho;

Leônidas Sertório Silva de Miranda;

Jonas Cortez Moreira.

(Ext. — Reg. n. 5212 — Dias 11, 14 e 15.10.75)

IBIFAM -- Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A.

C.G.C. 04.932.265/0001—89

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os senhores acionistas da IBIFAM — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia, a se reunirem

em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8, às 16 (dezesesseis) horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Modificação dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém (PA), 10 de outubro de 1975.

Elias Gattase Kalume;

Jonas Cortez Moreira;

Almir José de Oliveira Gabriel.

(Ext. — Reg. n. 5213 — Dias 11, 14 e 15.10.75)

PALMEIRAS DA AMAZÔNIA**INDUSTRIAL S A****PALMAZON**

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade, à Travessa Padre Eutíquio, 495, às 16 horas do próximo dia 11 de outubro, em primeira convocação, às 16 horas do dia 12 de outubro em segunda convocação, às 16 horas do dia 13 de outubro em terceira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem:

- Instituição de novas vantagens para as ações preferenciais, classe "A";
- Criação de ações preferenciais classe "C";
- Redistribuição das ações dentro do capital já autorizado de Cr\$ 30.000.000,00;
- Alteração e consolidação estatutária;
- O que ocorrer.

Belém (PA), 30 de setembro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5211 — Dias 11, 14 e 15.10.75)

D E C L A R A Ç Ã O

José Inaldo Silva Monteiro, brasileiro, casado, nascido em Belém — Estado do Pará, em 29.08.1930, filho de Joaquim da Silva Monteiro e Rosalina Felippa Silva Monteiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, advogado, portador do Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará em 8 de dezembro de 1954 e re-

gistrado sob o n. 117, às fls. 59 do Livro D—1, em 26 de dezembro de 1962, no Ministério de Educação e Cultura, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, sob o n. J—120 e Carteira n. 709, declara para os devidos fins encontrar-se seu Diploma acima mencionado, extraviado, pelo que processará junto a Universidade Federal a expedição da 2a. via do mesmo.

São Paulo, 10 de outubro de 1975.

JOSÉ INALDO SILVA MONTEIRO

(T. n. 23933 — Reg. n. 5017 — Dias 11, 14 e 15.10.75)

J A Ú — INDÚSTRIA E**COMÉRCIO S/A.**

CGC. n. 04909180/0001—80

Assembléia Geral Extraordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de outubro corrente, às 9 (nove) horas, na sede social, à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade a fim de deliberarem sobre o seguinte.

- Criação de nova classe de Ações Preferenciais;
- Aumento de Capital;
- Alteração do Estatuto Social, e
- O que ocorrer.

Belém, Pa., 09 de outubro de 1975.

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA

C.P.F. N. 000414832

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5188 — Dias 11, 14 e 15.10.75)

Impressos em Geral
Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria Administrativa da Imprensa Oficial

EDITAIS ADMINISTRATIVOS



Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional de Previdência Social

AGÊNCIA EM BELÉM DO PARÁ

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 377, do Dec. 72.771 de 6 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados beneficiários abaixo indicados que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios :

Antonio da Silva Nonato — NB|31—13.047.100 — Aux : Doença 290775; Antonio Pinto Moreira — NB|31—13.047.087 — Aux : Doença 290775; Almerindo Raimundo dos Santos Filho — NB|31—13.041.837 — Aux : Doença 010475; Ascendino Pereira de Carvalho — NB|31—13.044.701 — Aux : Doença 290775; Admilson Benedito de Albuquerque — NB|31—13.044.314 — Aux : Doença 150775; Antonia do Nascimento do Amaral — NB|31—13.043.967 — Aux : Doença 290675; Areoldino do Amaral Costa — NB|31—13.044.001 — Aux : Doença 180675; Antonio Farias Cância — NB|31—13.044.950 — Aux : Doença 220775; Antonio Carlos Arrôso — NB|31—13.044.924 — Aux : Doença 220775; Anália Ribeiro Nascimento — NB|31—13.044.958 — Aux : Doença 220775; Anália Alice Oliveira do Nascimento — NB|31—13.044.828 — Aux : Doença 220775; Arzuíla da Conceição Ramos — NB|31—13.047.042 — Aux : Doença 280775; Antonio Alves de Araújo — NB|31—13.047.590 — Aux : Doença 190875; Aracídio Jonas da Silva — NB|31—13.047.628 — Aux : Doença 190875; Alvaro da Silva Maciel — NB|31—13.044.709 — Aux : Doença 180875; Anézia Nunes Salente — NB|31—13.047.496 — Aux : Doença 180875; Antonio Monteiro da Rocha — NB|31—13.047.509 — Aux : Doença 180875; Antonio Mesquita de Castilho — NB|31—13.044.800 — Aux : Doença 130875; Antonio Leocádio Antas — NB|31—13.047.279 — Aux : Doença 130875; Antonio Paiva Lopes — NB|31—13.041.323 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Abdias Almeida de Aazaré — NB|31—13.043.875 — Aux : Doença 060875 — Reconsideração de Cessaçao; Antonio Ferreira Monteiro — NB|31—13.043.099 — Aux : Doença 060875 — Reconsideração de Cessaçao; Antonio Roster Marinho — NB|31—13.043.770 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Evelino Pastana de Campos — NB|31—13.044.022 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Alexandre Barros Ferreira — NB|31—13.044.139 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Ademir Lopes Costa — NB|31—9.965.806 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Ana dos Santos — NB|31—13.044.200 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Alonso Alves de Araújo — NB|31—13.047.132 — Aux : Doença 010875; Araldo Raimundo Teixeira de Miranda — NB|31—13.044.591 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Antonio Mendes da Costa — NB|31—13.041.942 — Aux : Doença 290875 — Reconsideração de Cessaçao; Aristetu Nunes de Sena — NB|31—13.041.966 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Aristetu Nunes de Sena — NB|31—13.047.345 — Aux : Doença; Antonia Lisboa Alves de Lima — NB|31—13.047.197 — Aux : Doença 130875; Antonio

de Carvalho Nunes — NB|31—9.964.732 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Argelino Ferreira Sarmento — NB|31—13.044.408 — Aux : Doença 220875 — Reconsideração de Cessaçao; Anfriso Fernandes Filho — NB|31—9.972.040 — Aux : Doença 290875 — Reconsideração de Cessaçao; Aurélio Monteiro do Amaral — NB|31—13.044.766 — Aux : Doença 250875 — Reconsideração de Cessaçao; Adilson Habibi Bentes — NB|31—13.043.809 — Aux : Doença 130875 — Reconsideração de Cessaçao; Antonia Ferreira da Silva — NB|31—13.044.425 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Alfredo dos Santos Dias — NB|31—8.343.803 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Ademir Nascimento dos Santos — NB|31—13.044.850 — Aux : Doença 220875 — Reconsideração de Cessaçao; Berenice Cândida dos Reis — NB|31—13.044.404 — Aux : Doença 170775; Benjamin Emílio de Souza — NB|31—13.043.989 — Aux : Doença 180675; Benedito Vicente Lopes Almeida — NB|31—13.044.703 — Aux : Doença 180675; Benedito Correa Medeiros — NB|31—13.044.911 — Aux : Doença 220775; Jorge Izeu de Sales — NB|31—13.044.626 — Aux : Doença 180675; Benedito Ferreira dos Santos — NB|31—13.044.620 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessaçao; Bruno Rodrigues da Silva — NB|31—13.043.726 — Aux : Doença 060875 — Reconsideração de Cessaçao; Benedito Ferreira Santos — NB|31—13.044.260 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessaçao; Benedito Santana Braga — NB|31—13.047.624 — Aux : Doença 190875; Benedito Teodoro Gomes — NB|31—13.044.656 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Benedito Ferreira dos Santos — NB|31—13.044.160 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Benedito de Oliveira Belmiro — NB|31—13.047.452 — Aux : Doença 140875; Benedita Lobato Guimarães — NB|31—13.047.248 — Aux : Doença 250875 — Reconsideração de Cessaçao; Brasilina A. Socorro — NB|31—9.964.640 — Aux : Doença 220875 — Reconsideração de Cessaçao; Creusa Farias da Silva — NB|31—13.044.738 — Aux : Doença 180775; Clóvis Alves de Alcântara — NB|31—13.043.375 — Aux : Doença 180675; Conceição de Maria Soares Monteiro — NB|31—13.047.568 — Aux : Doença 240775; Cesarina de Lima Raiol — NB|31—13.043.510 — Aux : Doença 060875 — Reconsideração de Cessaçao; Carlos Raimundo de Jesus — NB|31—13.043.373 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Carlito Rosa da Trindade — NB|31—13.047.621 — Aux : Doença 190875; Carlos Salvador de Araújo — NB|31—13.044.007 — Aux : Doença 190875 — Reconsideração de Cessaçao; Domingos Alves da Silva — NB|31—13.044.707 — Aux : Doença 150775; Domingos Pinheiro Sena — NB|31—13.043.584 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Domingos Sillios Fernandes Coêlho — NB|31—13.044.411 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Domingos Martins do Carmo — NB|31—13.044.242 — Aux : Doença 130875 — Reconsideração de Cessaçao; Djanildo Gonçalves da Costa — NB|31—13.043.150 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Deusdeth Teixeira Gomes — NB|31—13.047.482 — Aux : Doença 150875; Dina Silva de Oliveira — NB|31—13.047.460 — Aux : Doença 220875 — Reconsideração de Cessaçao; Edgar Furtado Viana — NB|31—9.969.962 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessaçao; Evandro Ferreira Alves — NB|31—13.044.960 — Aux : Doença 280775; Elias Moura Lobato — NB|31—13.044.403 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Eldonor Gomes da Silva — NB|31—13.044.512 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Evanildes Souza Oliveira — NB|31—13.044.311 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração

de Cessaçao; Elpidio Maciel de Carvalho —
 NB|31—13.047.517 — Aux : Doença 180875; Ely Passos Pe-
 reira — NB|31—13.043.856 — Aux : Doença 070875 — Recon-
 sideração de Cessaçao; Emanuel da Silva Gouvea —
 NB|31—13.047.074 — Aux : Doença 130875; Eimar de Mo-
 raes Costa — NB|31—13.047.953 — Aux : Doença 130875;
 Eloy Alves Martins — NB|31—9.971.502 — Aux : Doença
 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Elza de Almeida Braga
 — NB|31—13.047.164 — Aux : Doença 130875; Edith Irene
 Siqueira — NB|31—13.047.254 — Aux : Doença 130875; Er-
 nani Mesquita — NB|31—13.047.301 — Aux : Doença 130875;
 Edivaldo Mendes Amorim — NB|31—13.047.366 — Aux :
 Doença 130875; Edson Rego de Souza — NB|31—13.044.859
 — Aux : Doença 290875 — Reconsideração de Cessaçao; Era-
 clito de Souza Martins — NB|31—13.044.458 — Aux : Doença
 250875 — Reconsideração de Cessaçao; Eliel Nascimento
 Cutrim — NB|31—13.044.718 — Aux : Doença 150875 — Re-
 consideração de Cessaçao; Francisco Tota Correa —
 NB|31—13.047.044 — Aux : Doença 290775; Francisco Alves
 da Silva — NB|31—13.044.103 — Aux : Doença 170675; Fran-
 cisca da Silva Conceição — NB|31—13.044.708 — Aux :
 Doença 150775; Félix Barbosa — NB|31—9.967.373 — Aux :
 Doença 240775 — Reconsideração de Cessaçao; Fernando de
 Souza Nunes Cavalcante — NB|31—13.044.857 — Aux :
 Doença 220775; Florentina Aquino Fonseca —
 NB|31—13.044.031 — Reconsideração de Cessaçao — Aux :
 Doença 060875; Francisco Natividade Fernandes da Silva —
 NB|31—13.043.399 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração
 de Cessaçao; Francisco José de Oliveira — NB|31—9.962.735
 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Fran-
 cisco Pereira Filho — NB|31—13.047.599 — Aux : Doença
 180875; Francisco Lopes dos Santos — NB|31—13.047.923 —
 Aux : Doença 150875; Francisco Pereira dos Santos —
 NB|31—13.047.293 — Aux : Doença 130875; Flamiana Bar-
 roso Magno — NB|31—13.047.180 — Aux : Doença 130875;
 Fernando Enok de Almeida — NB|31—13.047.310 — Aux :
 Doença 130875; Francisco Conceição Santos —
 NB|31—9.964.815 — Aux : Doença 140875 — Reconsidera-
 çao de Cessaçao; Francisco Borges Calandrine —
 NB|31—13.044.312 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração
 de Cessaçao; Floriano da Silva Perdigão — NB|31—13.044.546
 — Aux : Doença 250875 — Reconsideração de Cessaçao;
 Francisca Caldas — NB|31—13.044.162 — Aux : Doença
 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Gabriel Lima de Oli-
 veira — NB|31—13.047.139 — Aux : Doença 010875; Gregória
 Nascimento Luz Pantoja — NB|31—13.047.545 — Aux :
 Doença 190875; Geraldo Virgínio Ribeiro — NB|31—13.043.643
 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Gil-
 bertinho Rodrigues — NB|31—13.047.896 — Aux : Doen-
 ça 130875; Geraldo Francisco de Souza — NB|31—13.044.132
 — Aux : Doença 150875 — Reconsideração de Cessaçao; Her-
 mínio Ferreira de Souza — NB|31—13.044.954 — Aux : Doen-
 ça 280775; Hugo Martins Almeida — NB|31—9.968.718 —
 Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Hamil-
 ton do Espírito Santo — NB|31—13.047.274 — Aux : Doença
 130875; Helena Maria do Pilar Veloso — NB|31—13.047.830 —
 Aux : Doença 140875; Ildefonso Acácio Guimarães —
 NB|31—13.044.776 — Aux : Doença 180775; Iracy Silva de
 Souza — NB|31—9.956.917 — Aux : Doença 140875 — Recon-
 sideração de Cessaçao; Izabel Silva Valadares —
 NB|31—13.044.355 — Aux : Doença 130875 — Reconsideração
 de Cessaçao; Izaias Alves Monteiro — NB|31—9.974.566 —
 Aux : Doença 290875 — Reconsideração de Cessaçao; Iraci-
 mar de Souza Almeida — NB|31—13.044.561 — Aux : Doença
 250875 — Reconsideração de Cessaçao; José Dias Maia —
 NB|31—13.044.668 — Aux : Doença 290775; João Lauro Lopes
 Batista — NB|31—13.047.022 — Aux : Doença 290775; Jacinto
 Cruz de Souza — NB|31—13.047.522 — Aux : Doença 210775;
 José da Silva Milhomens — NB|31—13.047.093 — Aux :
 Doença 180775; João Pereira da Silva — NB|31—13.043.980 —
 Aux : Doença 180675; José Josino Gonçalves —
 NB|31—13.044.023 — Aux : Doença 180675; Juscelino Ferreira
 da Silva — NB|31—13.044.082 — Aux : Doença 180675; João
 Mendonça Vansiler — NB|31—13.044.805 — Aux : Doença
 220775; Joaquim Gomes de Oliveira — NB|31—13.043.396 —
 Aux : Doença 240775; José Armando da Silva Piquet — ..
 NB|31—13.047.141 — Aux : Doença 220775; José Miguel de
 Souza — NB|31—13.044.991 — Aux : Doença 280775; José
 Alves Pantoja — NB|31—13.047.080 — Aux : Doença 280775;
 Jurema Ferreira Costa — NB|31—13.044.971 — Aux : Doen-
 ça 280775; José Souza de Oliveira — NB|31—13.044.016 —
 Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; José de
 Queluz Leite de Souza — NB|31—9.957.773 — Aux : Doença
 060875 — Reconsideração de Cessaçao; José Avelino de S.
 Júnior — NB|31—13.043.974 — Aux : Doença 070875 — Re-
 consideração de Cessaçao; José Batista da Silva —
 NB|31—13.047.577 — Aux : Doença 190875; José Pedro de
 Oliveira — NB|31—13.047.540 — Aux : Doença 190875; José
 Ribamar Cardoso — NB|31—13.044.372 — Aux : Doença
 120875 — Reconsideração de Cessaçao; João Ferreira da
 Silva — NB|31—13.047.507 — Aux : Doença 180875; Joaquim
 Antonio Miranda do Nascimento — NB|31—13.044.048 —
 Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; José
 Maria Duarte dos Santos — NB|31—13.044.167 — Aux :
 Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Juarez Ta-
 vora R. de Souza — NB|31—13.044.065 — Aux : Doença ..
 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Jorge Gama —
 NB|31—13.044.143 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração
 de Cessaçao; José Capristano da Silva — NB|31—13.044.062
 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; José
 Hermano Pessoa e Silva — NB|31—13.048.252 — Aux : Doen-
 ça 150875; José Alfredo de Araújo — NB|31—13.047.183 —
 Aux : Doença 010875; José Ferreira de Souza —
 NB|31—13.044.551 — Aux : Doença 010875; José Ribamar
 Machado da Silva — NB|31—13.047.313 — Aux : Doença ..
 050875; José Gomes Feliz Ferreira — NB|31—6.691.842 —
 Aux : Doença 150875 — Reconsideração de Cessaçao; João
 Reis Nazaré Cavalcante — NB|31—9.969.509 — Aux : Doença
 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Joana Francisca Pai-
 va — NB|31—13.047.294 — Aux : Doença 130875; João de
 Oliveira Correa — NB|31—13.048.144 — Aux : Doença 130875;
 José Maria Caraciolo Júnior — NB|31—13.047.381 — Aux :
 Doença 130875; João Pantoja da Silva Filho —
 NB|31—13.047.882 — Aux : Doença 140875; João Oliveira
 Santos — NB|31—13.047.384 — Aux : Doença 130875; João
 Cardoso dos Anjos — NB|31—13.047.425 — Aux : Doença
 130875; João Batista Cruz — NB|31—13.047.454 — Aux :
 Doença 140875; João Bento de Araújo — NB|31—13.047.786 —
 Aux : Doença 130875; Julicleide Lima Carreira —
 NB|31—13.047.551 — Aux : Doença 130875; Juracy Ramalho
 de Souza — NB|31—13.047.296 — Aux : Doença 130875; João
 Melo e Silva — NB|31—13.041.850 — Aux : Doença 290875
 — Reconsideração de Cessaçao; Jair Sebastião da Silva —
 NB|31—13.043.269 — Aux : Doença 290875 — Reconsideração
 de Cessaçao; José Brito — NB|31—13.044.159 — Reconside-
 ração de Cessaçao; José Martinho da Silva —
 NB|31—13.047.032 — Aux : Doença 220875 — Reconsideração
 de Cessaçao; João Moraes Souza — NB|31—13.044.604 —
 Aux : Doença 220875 — Reconsideração de Cessaçao; João
 Batista da Silva — NB|31—13.044.461 — Aux : Doença
 250875 — Reconsideração de Cessaçao; João Melo e Silva —
 NB|31—13.041.850 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração
 de Cessaçao; José da Cunha Nunes — NB|31—13.043.451 —
 Aux : Doença 150875 — Reconsideração de Cessaçao; Joana
 Carneiro — NB|31—13.043.069 — Aux : Doença 140875 —
 Reconsideração de Cessaçao; José Maria Garcia Torres —
 NB|31—13.044.246 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração

de Cessaçao; João Souza — NB|31—13.044.843 — Aux : Doença 250875 — Reconsideração de Cessaçao; João Carlos Pinho Marques — NB|31—13.047.348 — Aux : Doença 250875 — Reconsideração de Cessaçao; Josias Ribeiro da Costa — NB|31—13.043.342 — Aux : Doença 190875 — Reconsideração de Cessaçao; Lucila de Deus Barbosa — NB|31—13.047.072 — Aux : Doença 290775; Luiz Pinheiro Pinto — NB|31—13.044.705 — Aux : Doença 150775; Luiz Gonzaga de Souza — NB|31—13.044.003 — Aux : Doença 180675; Luiz Cristovão de Souza — NB|31—13.047.641 — Aux : Doença 280775; Luiz da Rocha e Souza — NB|31—13.044.185 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessaçao; Lúcia da Silva Alves — NB|31—13.044.837 — Aux : Doença 220775; Luiz Antonio de Carvalho — NB|31—13.044.496 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Leda Maria de Souza Lamego — NB|31—13.048.097 — Aux : Doença 150875; Luci Ramos Vieira — NB|31—13.043.268 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Luiz Pereira de Souza — NB|31—9.969.019 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Luiz Rodrigues Costa — NB|31—13.047.295 — Aux : Doença 130875; Lourival Mendes — NB|31—13.047.329 — Aux : Doença 130875; Lydia da Silva Amaral — NB|31—13.047.333 — Aux : Doença 130875; Loris de Oliveira Pantoja Filho — NB|31—13.047.337 — Aux : Doença 130875; Lourival da Luz Pinheiro — NB|31—13.047.202 — Aux : Doença 130875; Luiz Anete Santos — NB|31—13.047.166 — Aux : Doença 130875; Luiz Cândido Sampaio — NB|31—13.047.195 — Aux : Doença 130875; Lourival Maia do Nascimento — NB|31—8.339.666 — Aux : Doença 250875 — Reconsideração de Cessaçao; Maria da Fé Moraes da Silva — NB|31—13.047.451 — Aux : Doença 290775; Maria Elvira de Melo — NB|31—13.044.985 — Aux : Doença 170775; Manoel Lopes Pimentel — NB|31—13.047.057 — Aux : Doença 290775; Maria Batista Gomes — NB|31—13.047.070 — Aux : Doença 290775; Maria Negrão da Vera Cruz — NB|31—13.047.038 — Aux : Doença 290775; Maria do Livramento Soares — NB|31—13.044.749 — Aux : Doença 180775; Maria Joana Santiago — NB|31—13.044.952 — Aux : Doença 180775; Maria de Lourdes Correa dos Santos — NB|31—13.044.661 — Aux : Doença 150775; Maria Iolanda de Moraes — NB|31—13.044.649 — Aux : Doença 150775; Maximiano dos Santos — NB|31—13.044.013 — Aux : Doença 180675; Maria da Conceição Dantas Figueiredo — NB|31—13.044.019 — Aux : Doença 180675; Maria de Fátima Barbosa — NB|31—13.043.287 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessaçao; Maria Auxiliadora dos Santos — NB|31—13.044.804 — Aux : Doença 220775; Maria Madalena da Fonseca — NB|31—13.044.968 — Aux : Doença 280775; Miguel de Souza Barata — NB|31—13.044.975 — Aux : Doença 280775; Manoel da Silva Cardoso — NB|31—13.043.924 — Aux : Doença 060875 — Reconsideração de Cessaçao; Manoel Alves de Castro — NB|31—13.047.389 — Aux : Doença 180875; Maria do Carmo Souza — NB|31—9.970.222 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Mário Correa Pegado — NB|31—13.044.502 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Manoel Felipe Correa — NB|31—13.043.771 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Manoel de Jesus Nascimento Corvello — NB|31—13.043.679 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Carta 12.200.53—245/75 de 070775 para Manoel Pereira da Silva; Manoel Cunha Costa — NB|31—13.047.510 — Aux : Doença 180875; Maria Rosa A. Brandão — NB|31—13.044.152 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Milton Amaral Mota — NB|31—13.047.029 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Maria Cleonice Chaves Monteiro — NB|31—13.044.526 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Maria da Conceição Fernandes Trindade — NB|31—13.043.101 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Maria de Lourdes da Silva — NB|31—13.048.145 — Aux : Doença 090975; Maria de Nazaré dos Santos Cordeiro — NB|31—13.047.864 — Aux : Doença 050875; Maria Arlinda Rosa Gonçalves — NB|31—13.047.314 — Aux : Doença 130875; Maria Lúcia Conceição Alves — NB|31—13.047.230 — Aux : Doença 130875; Moacir da Silva Vasconcelos — NB|31—13.047.332 — Aux : Doença 130875; Maria de Lourdes Guimarães Pares — NB|31—9.971.847 — Aux : Doença 130875 — Reconsideração de Cessaçao; Maria Silva de Souza — NB|31—13.044.057 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Manoel Pereira Ferreira — NB|31—13.047.326 — Aux : Doença 130875; Maria Deusdedite Santos — NB|31—13.047.149 — Aux : Doença 130875; Maria Silvia Menezes — NB|31—13.047.214 — Aux : Doença 130875; Martiniano Teixeira da Costa — NB|31—13.047.165 — Aux : Doença 130875; Manoel Vicente Gomes — NB|31—9.975.453 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Manoel Miranda da Silva — NB|31—13.047.444 — Aux : Doença 140875; Manoel da Silva — NB|31—13.047.424 — Aux : Doença 130875; Maria de Souza Santos — NB|31—13.047.414 — Aux : Doença 130875; Maritildes Cutrim Dutra — NB|31—13.047.400 — Aux : Doença 130875; Moacir Gomes da Silva — NB|31—13.047.392 — Aux : Doença 130875; Manoel da Cruz Monteiro — NB|31—13.047.304 — Aux : Doença 130875; Maria Silvia Menezes — NB|31—13.047.214 — Aux : Doença 140875; Martinho Bandeira — NB|31—13.044.625 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Maria da Consolação F. Muniz — NB|31—13.044.116 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Manoel Serrão de Castro — NB|31—13.040.929 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Maria de Nazaré Goês — NB|31—13.043.910 — Aux : Doença 150875 — Reconsideração de Cessaçao; Maria da Glória Manasa — NB|31—13.044.225 — Aux : Doença 220875 — Reconsideração de Cessaçao; Maria Eduvirgem Marques dos Santos — NB|31—13.043.466 — Aux : Doença 290875 — Reconsideração de Cessaçao; Manoel Joaquim Pinheiro Neto — NB|31—9.975.269 — Aux : Doença 190875 — Reconsideração de Cessaçao; Manoel Maria Almeida Vianna — NB|31—13.047.257 — Aux : Doença 220875 — Reconsideração de Cessaçao; Maria Raimunda Macena Trindade — NB|31—13.041.538 — Aux : Doença 130875 — Reconsideração de Cessaçao; Manoel Pantoja Ferreira — NB|31—9.975.033 — Aux : Doença 150875 — Reconsideração de Cessaçao; Nezinho Cavalheiro — NB|31—13.044.650 — Aux : Doença 150775; Nivaldo Correa de Santana — NB|31—13.044.527 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Nilson Soares de Moura — NB|31—13.047.247 — Aux : Doença 130875; Nilson da Silva Reis — NB|31—13.047.445 — Aux : Doença 140875; Nilson Moraes dos Reis — NB|31—13.044.853 — Aux : Doença 220875 — Reconsideração de Cessaçao; Norberto Cardoso Filho — NB|31—13.043.164 — Aux : Doença 290875 — Reconsideração de Cessaçao; Oscar Pinto de Sousa — NB|31—13.044.844 — Aux : Doença 220875; Osvaldo Emiliano da Cruz — NB|31—13.044.806 — Aux : Doença 220775; Oséas Castro e Silva — NB|31—13.044.017 — Aux : Doença 060875 — Reconsideração de Cessaçao; Osvaldo Pereira da Silva — NB|31—13.040.870 — Aux : Doença 060875 — Reconsideração de Cessaçao; Osvaldo Santa Brígida — NB|31—13.047.608 — Aux : Doença 190875; Olival Alves Dias — NB|31—13.047.546 — Aux : Doença 190875; Oneide Paiva de Souza — NB|31—13.044.638 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Orminda Oliveira Santos da Silva — NB|31—13.047.109 — Aux : Doença 010875; Osvaldo Carneiro da Costa — NB|31—13.047.241 — Aux : Doença 130875; Osmarina Garcia da Costa — NB|31—13.043.525 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Olyaldo Barbosa do Monte — NB|31—13.047.011 — Aux : Doença 220875 —

Reconsideração de Cessaçao; Paulo Januário dos Santos — NB|31—13.047.069 — Aux : Doença 290775; Pedro Alcântara Piedade Chernort. — NB|31—13.044.790 — Aux : Doença 150775; Pergentino Pereira dos Santos — NB|31—13.043.979 — Aux : Doença 180875; Ponciano Valente Vaz — NB|31—13.043.593 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessaçao; Pedro Ferreira dos Santos — NB|31—13.044.811 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Pedro Nobre da Silva — NB|31—13.044.818 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Paulo de Araújo Braga — NB|31—13.047.489 — Aux : Doença 150875; Pedro Rodrigues Pereira — NB|31—13.043.345 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Pedro Martins Nunes — NB|31—13.043.354 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Paulo Bras da Costa Jacques — NB|31—9.960.414 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Pedro Paulo da Fonseca — NB|31—13.047.017 — Aux : Doença 140875; Pedro Calandrino Silva — NB|31—13.041.766 — Aux : Doença 230875 — Reconsideração de Cessaçao; Quintino Dias Leal — NB|31—13.041.665 — Recurso 030875; Romildo Brasileiro da Silva — NB|31—13.047.030 — Aux : Doença 230775; Raimunda de Souza Barbosa — NB|31—13.044.032 — Aux : Doença 150775; Rubens Soares Lameira — NB|31—13.044.029 — Aux : Doença 150775; Raimundo Norato Albuquerque — NB|31—9.646.631 — Recurso 010775; Rita Teodora de Freitas — NB|31—13.047.010 — Aux : Doença 230775; Raimundo Norato Gomes — NB|31—13.044.020 — Aux : Doença 050875 — Reconsideração de Cessaçao; Raimundo Ramos Faro — NB|31—13.044.893 — Aux : Doença 220775; Raimunda Ferreira de Souza — NB|31—6.679.802 — Aux : Doença 030375 — Reconsideração de Cessaçao; Raimunda Lopes da Silva — NB|31—13.047.846 — Aux : Doença 190875; Raimundo da Conceição Silva — NB|31—13.044.575 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Raimundo Azamor de Souza — NB|31—13.044.165 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Rosemiro Alves Brandão — NB|31—13.047.339 — Aux : Doença 150875; Raimundo Ribamar Jucá — NB|31—13.047.463 — Aux : Doença 150875; Raimunda Benedita Pantoja — NB|31—13.047.353 — Aux : Doença 150875; Raimunda Alves dos Reis — NB|31—13.044.646 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Raimunda Acácio Barbosa de Souza — NB|31—13.044.043 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Rosa de Melo Lima — NB|31—13.047.440 — Aux : Doença 040875; Raimundo Esteves Cardoso — NB|31—13.044.163 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Raimunda de Souza Lima — NB|31—13.047.353 — Aux : Doença 130875; Rui Darci Machado — NB|31—13.047.415 — Aux : Doença 130875; Raimundo Andrade das Mercês — NB|31—13.047.404 — Aux : Doença 130875; Raimundo Sena — NB|31—13.047.299 — Aux : Doença 130875; Romualdo de Moraes Beckman — NB|31—13.048.156 — Aux : Doença 130875; Rosa Maria França Favacho — NB|31—13.044.523 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Raimundo Lima Martins — NB|31—13.044.955 — Aux : Doença 250875 — Reconsideração de Cessaçao; Rui Vieira da Silva Filho — NB|31—13.047.027 — Aux : Doença 220875 — Reconsideração de Cessaçao; Serafim da Costa Palheta — NB|31—13.047.750 — Aux : Doença 290775; Sandoval Alves Pena — NB|31—13.044.732 — Aux : Doença 060875 — Reconsideração de Cessaçao; Simão Moraes Santos — NB|31—13.047.611 — Aux : Doença 190875; Sérgio de Souza Santos — NB|31—13.047.520 — Aux : Doença 150875; Sinésio Martins Santos — NB|31—13.043.953 — Aux : Doença 150875 — Reconsideração de Cessaçao; Teodomiro Santana Pereira — NB|31—13.043.823 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Tereza Mesquita

de Lima — UB|31—13.047.538 — Aux : Doença 190875; Terezinha de Jesus Pereira França — NB|31—9.965.860 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Terezinha de Jesus da Cruz Gonçalves — NB|31—13.047.269 — Aux : Doença 130875; Terezinha Luna Silva — NB|31—9.975.129 — Recurso 090775; Tomaz de Almeida Silva — NB|31—13.047.980 — Aux : Doença 130875; Terezinha Ferreira Vital — NB|31—13.044.687 — Aux : Doença 150775; Veríssimo Ferreira Gonçalves — NB|31—13.047.037 — Aux : Doença 290775; Valentin dos Santos Brabo — NB|31—13.044.963 — Aux : Doença 280775; Valentim Passos — NB|31—13.044.613 — Aux : Doença 070875 — Reconsideração de Cessaçao; Virgília dos Santos Reis — NB|31—13.047.114 — Aux : Doença 010875; Vilar Trindade da Paixão — NB|31—13.044.245 — Aux : Doença 120875 — Reconsideração de Cessaçao; Vicente Felipe Dias — NB|31—13.043.760 — Aux : Doença 140875 — Reconsideração de Cessaçao; Waldomiro Crispim de Oliveira — NB|31—13.044.848 — Aux : Doença 180775; Wilson Alves de Carvalho — NB|31—13.040.023 — Aux : Doença 190875 — Reconsideração de Cessaçao; Wilson Moraes de Araújo — NB|31—13.044.023 — Aux : Doença 130875; Waldemar de Souza e Silva — NB|31—13.047.573 — Aux : Doença 130875; Walter da Silva Ribeiro — NB|31—13.047.431 — Aux : Doença 140875; Walmira Antides dos Santos — NB|31—13.043.631 — Aux : Doença 130875 — Reconsideração de Cessaçao; Zenaide Pires Cordeiro — NB|31—13.043.982 — Aux : Doença 180875.

Belém, 30 de setembro de 1975.

(Ext. — Reg. n. 5219 — Dia 14.10.75)

Departamento de Estradas de Rodagem CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1.198, DE 7 DE OUTUBRO DE 1975

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.000.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 50. do Decreto-lei n. 32, de 07 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DERPA 01736, de 30.09.75, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro Eduardo Alves Maia, emitido no processo CRE|91|75 e aprovado por unanimidade na sessão desta data.

RESOLVE :

Art. 10. — Fica aberto no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem o crédito suplementar de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
3.1.1.1.1	Pessoal do Quadro Único	
3.1.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens fixas	
	Vencimentos, Tempo Integral,	
	Quinquênios, Cargos em Comissão, Quebra de Caixa	2.500.000,00
3.1.1.1.4	Pessoal de Conservação	
3.1.1.1.4.01	Salários	500.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
3.1.2.20	Asfalto para conservação	1.000.000,00
3.1.3.0	SERVÍCIOS DE TERCEIROS	
3.1.3.9	Serviço de Conservação de Bens	

3.1.3.10	Móveis e Imóveis	50.000,00	4.1.3.1.1	Aquisições Diversas	1.500.000,00
3.1.3.19	Serviço de Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos	400.000,00	4.1.3.4	Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	1.000.000,00
3.2.4.0	Serviço de Natureza Técnica ou Científica	50.000,00			Cr\$ 8.000.000,00
3.2.4.2	JUROS E ENCARGOS COM FINANCIAMENTOS				
3.2.4.2.1.3	Juros de Empréstimos				
3.2.4.2.2	GERIM. S. 74 07-BASA	500.000,00			
3.2.4.2.2.3	Empréstimos Externos				
4.0.0.0	Credito Comercial de France (C. C. F.)	500.000,00			
4.1.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.3.0	INVESTIMENTOS				
4.1.3.1	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES				
	Máquinas, Motores e Aparelhos				

Art. 20. — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá à conta de recursos financeiros provenientes do Governo do Estado do Pará e oriundos do Fundo de Participação dos Estados.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Rodoviário Estadual, 07 de outubro de 1975.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

(Ext. — Reg. n. 5215 — Dia 14.10.75)

A N Ú N C I O S

PRELAZIA DE PONTA DE PEDRAS

Casa Paroquial

A V I S O

Chamamos a atenção das firmas construtoras para o Edital de Tomada de Preços n. 01/75, afixado no quadro de aviso da Casa Paroquial desta Prelazia, para execução de serviços de engenharia.

Ponta de Pedras, 27 de setembro de 1975.

D. Angelo Rivato, S. J.

Bispo prelado de Ponta de Pedras

(T. n. 23934 — Reg. n. 5228 — Dia 14|10|75)

Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S. A.

P E C O S A

C.G.C. n. 05426531|0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S. A. — PECOSA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de novembro de 1975, às 8:00 horas, em sua sede social, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1973 e 1974;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.027, de 1940.

Conceição do Araguaia, 09 de outubro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5233 — Dias: 14, 15 e 16|10|1975)

Agro Pecuária Tauá S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Convocamos os Srs. Acionistas desta sociedade, para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 14.º andar, Conj. 1411, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 25 de outubro de 1975, às 9 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) — Mudança da Sede Social da Empresa;

2) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 09 de outubro de 1975

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5222 — Dia: 14, 15 e 16|10|1975)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Amazônia — Derivados do Petróleo S. A., realizada no dia 31 de maio de 1975.

Aos trinta dias do mês de maio de 1975, na sede social da Empresa, sito à Rua Santo Antonio, 432 — Conjunto 809, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas de Amazônia — Derivados do Petróleo S. A., conforme convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", com o seguinte teor: "Amazônia — Derivados do Petróleo S. A. — C.G.C. 04898722/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas de AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A., para em Assembléia Geral Extraordinária, reu-

nirem-se no próximo dia 31, às 10 horas da manhã na sede da Empresa, sita à Rua Santo Antonio, 432 — Sala 809, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Eleição de um novo membro para compor a Diretoria; b) Estipular honorários da Diretoria; c) O que ocorrer. Belém, 23 de maio de 1975. a) A Diretoria". Por aclamação dos presentes, assumiu a Presidência da Assembléia o Dr. Odir Albuquerque das Neves, que convidou a mim, Aluizio Girão da Fonseca, para secretariá-lo; verificado haver número legal de Acionistas, deu-se início aos trabalhos, sendo lido o anúncio de convocação já mencionado. Com a palavra, o Senhor Presidente evidenciou o pedido de renúncia por parte do Diretor-Superintendente da Empresa, sendo necessária a eleição de novo membro para compor a Diretoria até 30 de março de 1976, final do mandato da atual Diretoria. Colocando a matéria em discussão, foram suspenso os trabalhos para que os Acionistas pudessem livremente escolher o novo membro de Diretoria. Reiniciados os trabalhos e, a seguir, procedida a eleição, foi aprovado como novo membro de Diretoria a Senhora Maria Lúcia Martins Barboza de Oliveira, sendo igualmente definido, pela Assembléia, que o Dr. Odir Albuquerque das Neves assumiria a função de Diretor-Superintendente. Ficou assim constituída a nova Diretoria: Diretor-Superintendente Odir Albuquerque das Neves; Diretor-Financeiro Aluizio Girão da Fonseca e Diretor Comercial Maria Lúcia Martins Barboza de Oliveira. Foram aprovados os seguintes honorários dos Diretores: Diretor-Superintendente, Cr\$ 5.000,00; Diretor Comercial, Cr\$ 4.000,00; Diretor Financeiro, Cr\$ 3.500,00. Em seguida o Senhor Presidente apresentou razão favorável da alienação das salas 814 e 815 do Edifício Cervantes, à Avenida Estados Unidos, 1, em Salvador. — Estado da Bahia, há anos alugadas desvantajosamente, solicitando aos Senhores Acionistas au-

torização para vendê-las, o que foi aprovado com a recomendação da Acionista Maria Lúcia Martins Barboza de Oliveira de ser o resultado dessa venda aplicado na compra de outro imóvel em Belém. Cedida a palavra aos presentes e como a mesma não fosse usada, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que foi lida em voz alta e aprovada pela unanimidade dos presentes. Sendo está cópia fiel da transcrita as folhas 26 do livro próprio, vai assinada por mim secretário, Aluizio Girão da Fonseca e pelo Senhor Presidente.

Aluizio Girão da Fonseca
Secretário

Odir Albuquerque das Neves
Presidente

Re-ratificada pela A.G.E. — de 27.08.75

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 07.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1074/75 a 1a. via da presente Ata, de Amazônia — Derivados do Petróleo S. A.

Belém, 07 de outubro de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2550—Dia—14.10.75)

Amazônia Derivados
do Petróleo S. A.

ATA de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1975.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sita à Rua Santo Antonio, 432 — Sala 809, nesta cidade, reuniram-se em Assêmbliã Geral Extraordinária, os acionistas da Amazônia — Derivados do Petróleo S. A., em obediência ao Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 19, 20 e 21 do mês de agosto de 1975, nos seguintes termos: "Amazônia — Derivados do Petróleo S. A. — C.G.C. 04898722/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas da Amazônia — Derivados do Petróleo S. A., para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se no dia 27/08, às 10:00 horas, da manhã na sede da Empresa, sita à Rua Sto. Antonio, 432 - Sala 809, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Re-ratificação dos Termos da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31.05.75, em virtude da mesma ter sido realizada sem a observância dos prazos legais. Belém, 18 de agosto de 1975. a) DIRETORIA. Na hora marcada e representando número legal,

conforme Livro de Presença de Acionistas, reuniram-se os Acionistas da Amazônia Derivados do Petróleo S. A.. Por unanimidade aos acionistas presentes, assumiu a Presidência da mesa, o Dr. Odir Albuquerque das Neves, convidando a mim, Aluizio Girão da Fonseca para secretariar os trabalhos, tendo a seguir o senhor Presidente declarado aos presentes que estava iniciada a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que fôra especialmente convocada, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, do teor acima mencionado, para suprir a necessidade de Re-ratificação dos termos da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 1975, sem a observância dos prazos legais, em que esta Empresa efetuou sua Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que aprovou por unanimidade a eleição do novo membro da Diretoria a Senhora Maria Lúcia Martins Barboza de Oliveira e reajustando os honorários da Diretoria, cujo anúncio de convocação devido atraso de publicação não guardou o prazo de oito dias da publicação dos Editais, conforme foi observado pela Junta Comercial do Estado do Pará, que em benefício das próprias Empresas vem dando estrutura jurídica regulamentar e uniforme de acordo com a Lei.

Colocada a matéria em votação, foi o termo de Re-ratificação aprovado por unanimidade. Por último, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata; reiniciados os trabalhos, em voz alta foi lida a Ata e aprovada, vai assinada por mim, Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Acionistas presentes. Esta é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém, 27 de agosto de 1975.

Aluizio Girão da Fonseca
Secretário

Odir Albuquerque das Neves
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. Ofício — Reconheço as firmas supra assinadas, duas (2).

Belém, 29 de agosto de 1975.

Em testemunho, M.M.M., da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

Re-ratifica a AGO de 30.05.75.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA) — Certifico por decisão do Plenário, reunido em 07.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1875/75, a 1a. Via da presente Ata, de Amazônia — Derivados do Petróleo S. A. — Belém, 07 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 5221 — Dia 14.10.75)

AGROPECUÁRIA VALE DO
GUAPORÉ S. A.

C.G.C. n. 04.964.656/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 1974

Aos quinze dias do mês de agosto de 1974, às 14:00 horas, na sede social da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ — S. A., à Avenida Independência, 104 na cidade de Belém, Estado do Pará reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas desta Sociedade representando a totalidade do capital social com direito de voto, conforme constatou do Livro de Presença, tendo sido dispensado o Aviso de Convocação de acordo com o que faculta a Portaria DNRC-DOC n. 18, de 20.10.69. Assumindo a presidência da Assembléia o Sr. José Antonio Lorenzetti, Diretor-Presidente, este convidou a mim, José Luiz Zillo, Diretor Financeiro, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos disse o Sr. Presidente que, por motivo alheios à vontade da Diretoria, o Balanço e Contas da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.73, somente foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Pará em 06 de agosto de 1974, razão pelo qual a presente Assembléia Geral, para apreciação e aprovação desses documentos, estava sendo realizada nesta data. Assim solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do Relatório e Contas da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973, sendo certo que tais documentos foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Pará em 06 de agosto de 1974 e já se encontravam à disposição e eram do conhecimento de todos os Acionistas. Submetida essa matéria a discussão e deliberação da Assembléia Geral, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, com as abstenções legais. Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente que a Assembléia Geral deveria proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para novo mandato. Procedida a votação e apurados os votos, verificou-se a eleição dos seguintes Senhores EFETIVOS: — Renato Ciccone, brasileiro, casado, escrivão, residente e domiciliado à Rua Geraldo Pereira de Barros n. 537, na cidade de Lençóis Paulistas — SP, portador

do CPF 049022708; Paulo Jorge de Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 200, na cidade de São Paulo—SP, portador do CPF n. 035199618 e Romeu Carlos Braga, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à rua Boa Vista, 63, na cidade de São Paulo—SP, portador do CP n. 065800258 e para SUPLENTE: — José Carlos Maganha, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à rua 7 de Setembro, 745, na cidade de São Paulo—SP, portador do CPF n. 830627022; Sílvia Capoani, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliado à rua XV de Novembro, na cidade de Lençóis Paulista—SP, portador do CPF n. 012775298 e João Capoani, brasileiro, casado, com contabilidade, residente e domiciliado à rua Tiradentes, n. 528, na cidade de Lençóis Paulista—SP, portador do CPF n. 273036168, tendo a Assembléia Geral fixado em C. 109,00 (cem cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos membros efetivos, quando por falta de efetivo do corpo. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a sessão da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata,

que lido e achada conforme, foi aprovada e vai ao final por todos assinada, para que produza os efeitos de direito.

(aa) José Antonio Lorenzetti
Presidente da Assembléia
José Luiz Zillo
Secretário da Assembléia
p/AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S. A.
Antonio Lorenzetti Filho
ANTONIO LORENZETTI FILHO
ANTONIO ZILLO
p/CAPOANI — COMÉRCIO DE VEÍCULOS S. A.
Dulio Capoani
p/EMPREEND. IMOB. COMÉRCIO ZILLO LTDA.
José Luiz Zillo
ISABEL ZILLO
JOÃO ZILLO
JOSE ANTONIO LORENZETTI
JOSE LUIZ ZILLO
JULIANO LORENZETTI
LUIZ ZILLO
MARIO ZILLO
NARDY ZILLO
p/ E. A. INDUSTRIAS ZILLO
João Zillo
p/ OMI — ZILLO — LORENZETTI S. A. — IND. TEXTIL

Renato Ciccone

p/ USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S. A.

João Zillo

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

José Luiz Zillo

Diretor Financeiro

10. CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de José Luiz Zillo.

Em 10.07.75, em sinal da verdade.

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário reunido em 02.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1845/75 a 1a. via da presente Ata, de Agropecuária Vale do Guaporé S. A.

Belém, 02 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassu Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 23923. Reg. n. 5207—Dia—14.10.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que, entre si fazem o Governador do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, como abaixo melhor se declara:

O Governador do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, representados pelo Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. Raimundo Nonato Gonçalves, Prefeito Municipal de Salvaterra, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1975, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado destinado à construção do Mercado Municipal de Salvaterra, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado entregará à Prefeitura a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) proveniente dos recursos próprios do Estado, custo total do presente Convênio que objetiva a construção do mercado naquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira,

devendo o plano de aplicação representado pelo Orçamento constante do processo protocolado na SEAD sob o n. 0067, em 7.10.75, passar a integrar este Convênio independentemente de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da Programação a Cargo de Estado e Municípios, Código 38; Transferência Financeira a Estado e Municípios, Código 181; Transferências a Municípios, Código 2038; Entidades Municipais, Código 4.3.7.3, para o exercício de 1975, a saber: Empenho n. 1242/GS — Cr\$ 100.000,00, de 08/10/75.

CLÁUSULA QUARTA — A importância convencionada será liberada em duas (2) parcelas, a primeira a partir da publicação do presente no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e a segunda 45 dias após este acordo, ou de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

CLÁUSULA QUINTA — A Prefeitura irá colocar no local da obra, letreiro destacado, contendo, entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado".

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado não terá qualquer vinculação com o pessoal que for utilizado na execução do Programa, ficando a efetivação de qualquer serviço sob a integral

responsabilidade da Prefeitura, sem que isto impeça a necessária e normal fiscalização da obra, por parte da SEVOP;

CLÁUSULA SÉTIMA — O prazo para aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento será até o dia 31 de dezembro de 1975, devendo a Prefeitura prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 005, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte, pelo Governo do Estado, em virtude de seu inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o foro de Belém — Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em seis (6) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e nelas testemunhas.

Belém, 09 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Raimundo Nonato Gonçalves
 Prefeito Municipal de Salvaterra
 Testemunhas:
Prof. Nelson Augusto de S. Ribeiro
Regina das Graças Nunes
 (G. — Reg. n. 3239)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Marapanim, como abaixo se declara:

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Marapanim, representados pelo Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. Oswaldo Ubiratan de Carvalho, Prefeito Municipal de Marapanim, denominados, daqui por diante, respectivamente Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1975, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado para a construção do Mercado Municipal da Vila de Marudá — Município de Marapanim, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará à Prefeitura a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) provenientes dos recursos próprios do Estado, custo total deste Convênio que objetiva a construção do Mercado Municipal da Vila de Marudá — Município de Marapanim;

CLÁUSULA SEGUNDA — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos ora deferido, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação, representado pelo orçamento elaborado pela SEVOP, constante do processo protocolado na SEAD, sob o n. 0066, em 07/10/1975, que será parte integrante deste Convênio independentemente de publicação;

CLÁUSULA TERCEIRA — A Prefeitura colocará no local das obras, letreiro destacado, contendo entre os dizeres a expressão "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

CLÁUSULA QUARTA — O Governo do Estado não terá qualquer vinculação com o pessoal que for utilizado na execução do Programa, ficando a efetivação de qualquer serviço sob a integral responsabilidade da Prefeitura, sem que isto impeça a necessária e normal fiscalização da obra, por parte da SEVOP;

CLÁUSULA QUINTA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta: Função — Código 03 Administração Superior e Planejamento

Global — Programa 38 — Programa a Cargo do Estado e Municípios — Sub-Programa 181 — Transferência Financeira a Estados e Municípios — Projeto/Atividade 2038 — Transferência a Municípios — Elemento/Sub-Elemento — 4.3.7.3. Entidades Municipais Empenho n. 1243/GS — Cr\$ 120.000,00, de 06.10.1975.

CLÁUSULA SEXTA — A importância convencionada será liberada em uma única parcela ou de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado e a partir da publicação deste Convênio, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;

CLÁUSULA SÉTIMA — O prazo para aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento será até o dia 31 de dezembro de 1975, devendo a Prefeitura prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, a página 004, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado, em virtude de seu inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o foro de Belém — Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em seis (6) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 09 de outubro de 1975.
 Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado

Oswaldo Ubiratan de Carvalho
 Prefeito Municipal de Marapanim
 Testemunhas:

Ass. Ilegível

Regina das Graças Nunes

(G. — Reg. n. 3239)

* Conselho Regional de Contabilidade do Pará

RELAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS PARA CONCORREREM AO PLEITO DE RENOVAÇÃO DE 1/3 DO CRC DO PARÁ

Faço saber que a chapa abaixo relacionada está registrada para concorrer à eleição a se realizar no dia 18 de novembro de 1975, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas.

CHAPA N. 1

Para Membros Efetivos

Contador Jorge Suleiman Kahwage

Reg. CRCPa. n. 0007

Contador Reynaldo de Souza Mélo

Reg. CRCPa. n. 0130

Téc. Cont. Fernando Rabello Mendes

Reg. CRCPa. n. 0752

Para Membros Suplentes

Contador José Gonçalves Viana

Reg. CRCPa. n. 0782

Contador Maria da Graça Silva Pereira

Reg. CRCPa. n. 2608

Téc. Cont. Maria Luiza Sales Souza

Reg. CRCPa. n. 1217

Belém, 11 de outubro de 1975.

Jacvanhara Gomes de Oliveira

Presidente

(*) A matéria acima referida somente hoje está sendo publicada, em virtude de não haver edição de DIÁRIO OFICIAL, nos dias 12 e 13 de outubro. (Ext. — Reg. n. 5236 — Dia 14.10.75)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

CONTRATO N. 13/75

Contrato de Empreitada para fornecimento de materiais, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a Firma Sociedade Anônima Tubos Brasil.

Em seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães B. 201, compareceram Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada pelo seu Diretor-Presidente, Engenheiro Waldemar L. Vasconcelos Chaves e a Firma Sociedade Anônima Tubos Brasil, sediada com escritórios nesta Cidade, à Avenida Braz de Aguiar, n. 471, a seguir denominada Contratada, representada pelo Assistente da Gerência Regional, Engenheiro Sancler Alberto Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Benjamin Constant n. 1387, CPF. — 000258442, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — A Contratada se obriga ao fornecimento dos materiais constantes de sua Proposta datada de 01 de agosto de 1975, ao pedido de preços n. 133/75 — COSANPA, a qual ficará fazendo parte integrante deste Contrato. Parágrafo Único — Os materiais referidos nesta Cláusula são os relacionados na ABO — SC — 003/75, constituídos de Tubos e Conexões em PVC, Solda Lenta e Solução Limpadora.

Cláusula Segunda — Do fornecimento — O fornecimento dos materiais obedecerá às especificações estipuladas na COSANPA e pelas normas em vigor estabelecidas pela ABNT. Cláusula Terceira — Do prazo — O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de 60 (sessenta) dias, colocados em Belém, no Almoarifado Central da COSANPA, a contar da data da assinatura deste Contrato. Cláusula Quarta — Do preço — O valor total do fornecimento dos materiais constantes da Proposta Contratada citada na Cláusula Primeira será de Cr\$ 676.019,60 (seiscentos e setenta e seis mil e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos), já incluído o Imposto sobre produtos industrializados (10% sobre PVC e 4% sobre Solução). Cláusula Quinta — Do pagamento — O pagamento da importância referida na Cláusula anterior será feito contra a entrega dos materiais e mediante apresentação da(s) fatura(s) dos mesmos, constantes da Proposta da Contratada, datada de 01 de agosto de 1975 e referente ao Pedido de Preços n. 133/75 — COSANPA. Cláusula Sexta — Todos os materiais serão entregues no endereço indicado na Cláusula Terceira deste Contrato, livre de despesas de frete e em perfeitas condições de utilização. Cláusula Sétima — Do reajustamento — os preços constantes da Proposta da Contratada estão sujeitos a alteração desde que devidamente autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP). Cláusula Oitava — Caberá à Contratada reparar qualquer dano que, por acaso, ocorrer por ocasião do transporte e desembarque dos materiais, até a entrega definitiva à COSANPA. Cláusula Nona — Da caução — Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a Contratada presta uma caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quantia essa que será recolhida à Tesouraria da COSANPA, por ocasião da assinatura do presente Contrato. Cláusula Décima — Das penalidades — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a Contratada ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor-Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à Contratada, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da Contratada. Parágrafo Único — Das multas aplicadas, serão recursos ao Diretor-Presidente da COSANPA dentro do prazo de três (3) dias. Cláusula Décima Primeira —

Da rescisão — A rescisão do presente instrumento, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, sem que a Contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. Cláusula Décima Segunda — Da anulação — Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato desde que a Contratada infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a Contratada para transacionar com a COSANPA. Parágrafo Primeiro — Incorrendo em inadimplência contratual, a Contratada terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza de falta. Parágrafo Segundo — Julgada inidônea, a Contratada será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. Parágrafo Terceiro — Da decisão proferida pelo Diretor-Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor-Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em sessenta e duas (62) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação. Cláusula Décima Terceira — Das modificações — Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. Cláusula Décima Quarta — Das despesas — Para efeitos fiscais, o presente Contrato tem o valor de Cr\$ 676.019,60 (seiscentos e setenta e seis mil e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos), que correrão à conta de recursos próprios da COSANPA, através do Fundo Especial, de acordo com o item III, artigo 25 da Constituição Federal. Cláusula Décima Quinta — Da dispensa de licitação — O presente Contrato é firmado com dispensa de licita-

ção "ex vi" do artigo 126, parágrafo segundo da letra "d" do Decreto Federal n. 200/67, de 25 de fevereiro de 1967 e artigo 2º, parágrafo 2º letra "d" do Decreto-Lei do Governo do Estado do Pará n. 7/69, de 08 de abril de 1969. Cláusula Décima Sexta — Da publicação — A Contratada ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório. Cláusula Décima Sétima — Da parte judicial — Fica adotado o foro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente Contrato, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, seis de outubro de 1975.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor-Presidente da COSANPA

C.G.C. N. 04.945.341

Eng.º SANCLER ALBERTO ROCHA
Pela Firma Contratada

C.G.C. N. 61.064.838/20

Testemunhas:

1a.) — RAIMUNDO JOÃO MARTINS.

2a.) — EVERALDO SARMANHO.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 08 de outubro de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 5223 — Dia 14.10.75)

Companhia de Saneamento

do Pará — COSANPA

CONTRATO N. 15/75

Contrato de Empreitada para fornecimento de materiais, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a Firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit, sediada com escritório nesta Cidade, à

Avenida Braz de Aguiar, 471, a seguir denominada Contratada, representada pelo Assistente da Gerência Regional, Engenheiro Sancler Alberto Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à Travessa Benjamin Constant, n. 1387, CPF — 000258442, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — A Contratada se obriga ao fornecimento dos materiais constantes de sua Proposta datada de 01 de agosto de 1975, ao Pedido de Preços n. 133/75—COSANPA, a qual ficará fazendo parte integrante deste Contrato. Parágrafo Único — Os materiais citados nesta Cláusula são os relacionados na ABO—SC — 003/75 da Contratada, constituídos de Tubos e Peças de C^a, F^o, Lig. em PVC e Extremidades PVC, Anéis e Guarnições de Borracha. Cláusula Segunda — Do fornecimento — O fornecimento dos materiais obedecerá fielmente às especificações estipuladas pela COSANPA e pelas normas em vigor estabelecidas pela ABNT. Cláusula Terceira — Do prazo — O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de 90 (noventa) dias, colocados em Belém, no Almoarifado Central da COSANPA, a contar da data da assinatura deste Contrato. Cláusula Quarta — Do preço — O valor total do fornecimento dos materiais constantes da Proposta da Contratada citada na Cláusula Primeira será de Cr\$ 933.780,40 (novecentos e trinta e três mil setecentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos), já incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados (8% sobre Tubos e Peças de C^a e Peças PVC). Cláusula Quinta — Do pagamento — O pagamento da importância referida na Cláusula anterior será feito contra a entrega dos materiais e mediante apresentação da (s) fatura (s) dos mesmos, constantes da Proposta da Contratada, datada de 01 de agosto de 1975 e referente ao Pedido de Preços n. 133/75—COSANPA. Cláusula Sexta — Todos os materiais serão entregues no endereço citado na Cláusula Terceira deste Contrato, livre de despesa de frete e em perfeitas condições de utilização. Cláusula Sétima — Do reajustamento — Os preços constantes da Proposta da Contratada estão sujeitos a alteração desde que devidamente autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP). Cláusula Oitava — Cáberá à Contratada sanar qualquer dano que, por acaso, ocorra por ocasião do transporte e desembarque dos materiais, até a entrega definitiva à COSANPA. Cláusula Nona — Da caução — Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a Contratada presta uma Caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quantia essa que será reco-

lhida à Tesouraria da COSANPA, por ocasião da assinatura do presente Contrato. Cláusula Décima — Das penalidades — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a Contratada ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor-Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à Contratada, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da Contratada. Parágrafo Único — Das multas aplicadas, caberão recursos ao Diretor-Presidente da COSANPA dentro do prazo de três (3) dias. Cláusula Décima Primeira — Da rescisão — a rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a Contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. Cláusula Décima Segunda — Da anulação — Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato desde que a Contratada infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a Contratada para transacionar com a COSANPA. Parágrafo Primeiro — Incorrendo em inadimplência contratual, a Contratada terá suspensão os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. Parágrafo Segundo — Julgada inidônea, a Contratada será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. Parágrafo Terceiro — Da decisão proferida pelo Diretor-Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor-Presidente da COSANPA, ten-

do a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação. Cláusula Décima Terceira — Das modificações — Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado, ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. Cláusula Décima Quarta — Das despesas — Para efeitos fiscais, o presente Contrato tem valor de Cr\$ 933.780,40 (novecentos e trinta e três mil setecentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos) que correrão à conta de recursos próprios da COSANPA, através do Fundo Especial, de acordo com o item III, artigo 25 da Constituição Federal. Cláusula Décima Quinta — Da dispensa de licitação — O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação "ex-vi" do artigo 126, parágrafo segundo, letra "d" do Decreto Federal n. 200/67, de 25 de fevereiro de 1967 e artigo segundo (2º), parágrafo segundo (2º), letra "d" do Decreto-Lei do Governo do Estado do Pará n. 7/69, de 08 de abril de 1969. Cláusula Décima Sexta — Da publicação — A Contratada ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório. Cláusula Décima Sétima — Da parte judicial — Fica adotado o foro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente Contrato, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 06 de outubro de 1975.

Eng^o WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor-Presidente
CGC — 04945341/001—90
Eng^o SANCLER ALBERTO ROCHA
Pela Firma Contratada
CGC — 61.064.838/20

Testemunhas:

1a.) — RAIYMUNDO JOÃO MARTINS.
2a.) — EVERALDO SARMANHO.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 08 de outubro de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS
Tabelião Substituto
(Ext. — Reg. n. 5224 — Dia 14.10.75)

**Companhia de Saneamento
do Pará
(COSANPA)**

CONTRATO N. 16/75

CONTRATO de fornecimento de materiais para as obras de complementação da rede coletora da Bacia n. 1, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor-Presidente, Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit, sediada com escritório nesta Cidade, à Avenida Braz de Aguiar n. 471, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Assistente da Gerência Regional, Engenheiro Sanclér Alberto Rocha, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Benjamin Constant n. 1387, CPF — 000258442, para assinarem o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de materiais para as obras de complementação da Rede Coletora da Bacia n. 1 nesta capital, constante de sua proposta ao Pedido de Preços n. 131/75, de 25 de julho de 1975, a qual ficará fazendo parte integrante deste Contrato. Cláusula Segunda — Do Fornecimento — O fornecimento dos materiais obedecerá fielmente as especificações estipuladas pela COSANPA e pelas normas em vigor estabelecidas pela ABNT. Cláusula Terceira — Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA obedecerão aos seguintes itens: Item 01 — Tubo CºAº — EJE — PB — 200mm x 3,0m, em uma quantidade de 6.164m, ao preço unitário de Cr\$ 62,15, por metro perfazendo o valor total de Cr\$ 383.092,60 (trezentos e oitenta e três mil, noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos); Item 02 — Tubo CºAº — EJE — CL A — PB 300mm x 4,0m, em uma quantidade de 292m, ao preço unitário de Cr\$ 129,67, por metro, perfazendo o valor total de Cr\$ 37.863,64 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos); Item 05 — Luva CºAº — CL A — 300mm, em uma quantidade de setenta e três (73), ao preço unitário de Cr\$ 52,52, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.833,96 (três mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e noventa e seis centavos); Item 06 — Anel de Borracha — 200mm, em uma quantidade de 2.055, ao preço unitário de Cr\$ 8,71 perfazendo o valor total de Cr\$ 17.899,05 (dezessete mil, oi-

tocentos e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos); Item 07 — Anel de Borracha — 300mm, em uma quantidade de 146, ao preço unitário de Cr\$ 13,52, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.973,92 (hum mil novecentos e setenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos). Cláusula Quarta — Do Preço — Pelo fornecimento dos materiais constantes da cláusula anterior a CONTRATADA receberá a importância total de Cr\$ 478.646,38 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos), já incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados, sem direito a qualquer reajuste, seja a que título for. Cláusula Quinta — Do Pagamento — O pagamento da importância referida na Cláusula Quarta será feito contra a entrega do material e mediante apresentação da(s) fatura(s) dos mesmos. Cláusula Sexta — Todos os materiais serão entregues diretamente no Almoxarifado Central da COSANPA, no Utinga, em perfeito estado de utilização. Cláusula Sétima — Do Prazo — O prazo máximo para fornecimento dos materiais será de noventa (90) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. Cláusula Oitava — Caberá à CONTRATADA sanar qualquer dano que porventura ocorra por ocasião da entrega dos materiais de que trata o presente Contrato. Cláusula Nona — Das Penalidades — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor-Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devidos a causas alheias à vontade da CONTRATADA. Parágrafo Único — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor-Presidente da COSANPA, dentro do prazo de três (3) dias. Cláusula Décima — Da rescisão — Da rescisão do presente Contrato, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) falir, entrar em concordata ou dissolver; b) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato; c) Transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; e) Incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas; Cláusula

Décima Primeira — Da Anulação — Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. Parágrafo Primeiro — Incorrendo na inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. Parágrafo Segundo — Julgada inidônea, a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. Parágrafo Terceiro — Da decisão proferida pelo Diretor-Presidente da COSANPA, caberá dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor-Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação. Cláusula Décima Segunda — Das Modificações — Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. Cláusula Décima Terceira — As despesas deste Contrato, no valor total de Cr\$ 478.646,38 (quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos), correrão à conta dos financiamentos oriundos do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Águas e Esgotos — FAE, através do Banco do Estado do Pará S. A. — BEP. Cláusula Décima Quarta — Da dispensa de Licitação — O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação "ex-vi" do artigo 126, Parágrafo Segundo, letra "d", do Decreto Federal 200/67, de 25 de fevereiro de 1967 e artigo 20., parágrafo Segundo, letra "d" do Decreto-Lei do Governo do Estado do Pará, n. 7/69, de 08 de abril de 1969. Cláusula Décima Quinta — Da Publicação — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório. Cláusula Décima Sexta — Da Parte Judicial — Fica adotado o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do pre-

ente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Contrato, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 06 de outubro de 1975.

Eng.º Waldemar Lins V. Chaves

Diretor-Presidente

CGC — 0494534/001-90

Eng.º Sanclér Alberto Rocha

Pela firma CONTRATADA

CGC — 61.064.838/20

Testemunhas:

Raymundo João Martins

Everaldo Sarmanho

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — 30. Ofício de Notas — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S., da verdade.

Belém, 08 de outubro de 1975.

a) Adriano de Queiroz Santos

Tableião Substituto

(Ext. — Reg. n. 5225 — Dia 14.10.75)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

CONTRATO N. 18/75

Contrato de adjudicação de Serviços para elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água das Cidades de Alenquer, Monte Alegre, Oriximiná, Marabá, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Óbidos, Tomé-Açu, Paragominas, Igarapé-Miri, Ananindeua, Marapanim, Vizeu, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Benevides, do Estado do Pará, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Censa, consultores de Engenharia Sanitária, Sociedade Civil

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará à Avenida Magalhães Barata n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada pelo seu Diretor-Presidente, Engenheiro WALDEMAR LINS V. CHAVES e a firma CENSA — Consultores de Engenharia Sanitária, Sociedade Civil, com sede no Estado do Rio de Janeiro, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor, Engenheiro CIRO VERGARA SUSANO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, para assinarem o presente Contrato de Adjudicação de

Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Do objeto dos serviços — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de elaboração de projetos de Sistema de Abastecimento de Água das cidades de Alenquer, Monte Alegre, Oriximiná, Marabá, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Óbidos, Tomé-Açu, Paragominas, Igarapé-Miri, Ananindeua, Marapanim, Vizeu, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Benevides, do Estado do Pará, nas condições previstas na Carta Convite n. 03/75 — COSANPA. **PARAGRAFO ÚNICO** — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) — Edital de Carta Convite n. 03/75 — COSANPA; b) — As especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para os serviços contratados; c) — A proposta da CONTRATADA considerada vencedora na Carta Convite n. 03/75 — COSANPA; d) — O Cronograma de execução dos serviços. **CLAUSULA SEGUNDA** — Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira obedecem aos itens a seguir discriminados: Item 1 — Descrição dos serviços; 1.a) — Estudo de Captação e Projeto da Tomada D'água; 1.b) — Estudo dos tipos de tratamento e projeto da Estação de Tratamento; 1.c) — Estudo dos recalques e projeto das adutoras e sub-adutoras; 1.d) — Estudos da reservação e projeto dos reservatórios; 1.e) — Estudos de distribuição e projeto da rede de distribuição; Item 2 — Metodologia dos trabalhos. 2.1 — Levantamentos topográficos; 2.1.a — Aproveitamento dos levantamentos já existentes; 2.1.b — Extensão dos mesmos por levantamento de campo para áreas urbanas que permitam obter pontos cotados nas ruas e pontos notáveis, amarrados aos levantamentos existentes; 2.1.c — Levantamentos de faixas de largura suficiente, para projeto de adutoras; 2.1.d — Levantamento de áreas específicas para obras especiais (captação, elevatórias, reservatórios, Estação de Tratamento etc.). **CLAUSULA TERCEIRA** — A CONTRATADA detalhará o projeto que será desenvolvido de forma a atender as normas do S.F.S. (BNH) e DNOS. **CLAUSULA QUARTA** — Os projetos a realizar constarão de: a) — reformulação do sistema existente (e rede executada) para seu aproveitamento e atualização; b) — projeto dos sistemas com base nas novas plantas topográficas e no Relatório Preliminar aprovado; c) — fixação das diferentes etapas de construção da obra em função do estudo populacional e zoneamento. **PARAGRAFO PRIMEIRO** —

O Relatório Final constará de: a) — Memorial descritivo; b) — Memorial de cálculo; c) — Relação de material com especificação; d) — Estimativa orçamentária; e) — Estudo de viabilidade; f) — Plantas (formato conforme ABNT), na escala 1:2.000 para rede de água e menores nas obras especiais. **PARAGRAFO SEGUNDO** — O âmbito do projeto constará de: a) — topografia; b) — crescimento populacional e zoneamento; c) — análise d'água, hidráulica e sanitária; d) — sondagens nos locais principais; e) — engenharia civil (arquitetura e estrutura); f) — eletricidade e instrumentação; g) — mecânica e estudos econômicos financeiros. **CLAUSULA QUINTA** — Do prazo — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados nas cláusulas anteriores, obedecendo os seguintes prazos: a) — para a entrega dos projetos das cidades constantes do Grupo I, ou sejam: Alenquer, Monte Alegre, Oriximiná, Marabá, Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia, 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial; b) — para os projetos das cidades do Grupo II, ou sejam: Ananindeua, Óbidos, Tomé-Açu, Paragominas e Igarapé-Miri, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação deste Contrato no Diário Oficial; c) — para as cidades do Grupo III, ou sejam: Marapanim, Vizeu, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Benevides, 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial. **CLAUSULA SEXTA** — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor-Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder ao prazo contratual a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA. **PARAGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas, caberá recursos a Presidência da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, com efeito suspensivo até sua decisão final. **CLAUSULA SÉTIMA** — Do preço Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância total de Cr\$ 1.166.000,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil cruzeiros), já incluídos neste preço os serviços de topografia, sondagens necessárias, análise d'água, inspeções locais diárias, benefícios sociais, impostos,

etc. CLÁUSULA OITAVA — Do pagamento — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: a) trinta por cento (30%) no ato da assinatura do Contrato; b) — vinte por cento (20%) do valor do preço do serviço de cada Cidade, na data da aprovação, pela COSANPA, de seu respectivo ante-projeto; c) — Trinta por cento (30%) do valor do preço do serviço de cada Cidade, na data da aprovação, pela COSANPA, do seu respectivo projeto; d) — vinte por cento (20%) do valor do preço do serviço de cada Cidade, após a aprovação, pelo Banco Nacional da Habitação (BNH), de seu respectivo projeto. CLÁUSULA NONA — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados no pagamento das faturas pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores. CLÁUSULA DÉCIMA — Do reajustamento — Não haverá reajustamento de preços, em hipótese alguma. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Da caução — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que porventura venha a causar a terceiros, não só a propriedade como a pessoas, por ocasião da execução dos serviços contratados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica facultado à COSANPA o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo o Diretor-Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A rescisão terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir a terceiros o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa de mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) — paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob quaisquer pretextos, ou não executá-los de conformidade com os projetos, as normas vigentes, especificações e demais instruções complementares fornecidas

para a COSANPA, a despeito da devida notificação pela fiscalização, ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A COSANPA poderá ainda, rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial e sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização se esta deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir de sua notificação. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Declarada a rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a CONTRATADA seja devedora. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Da decisão proferida pelo Diretor-Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Diretor da Companhia de Saneamento do Pará, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de Cr\$ 1.166.000,00 (hum milhão cento e sessenta e seis mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Banco Nacional de Habitação (BNH) do Fundo de Águas e Esgotos (FAE-PA) SUDAM e POLAMAZÔNIA. CLÁUSULA VIGÉSIMA — A COSANPA fornecerá à CONTRATADA os relatórios técnicos preliminares das localidades integrantes e objetos deste Contrato, os quais deverão ser devolvidos à COSANPA ao final dos serviços ora contratados. — CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de publicação e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Fica adotado o foro de Belém capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem as partes contratadas, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemu-

nhas para que produza efeitos legais. Belém, 07 de outubro de 1975.
Eng.º Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Presidente da COSANPA
C.G.C. n. 04.945.341
Eng.º Ciro Vergara Susano
Pela firma CONTRATADA
C.G.C. n. 30098891|001
Testemunhas:
Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra de Waldemar Lins V. Chaves, Ciro Vergara Susano, Everaldo Sarmanho e Raymundo João Martins
Belém, 07 de outubro de 1975.
Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada
(Ext. — Reg. n. 5229 — Dia 14/10/75)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Contrato n. 19/75

Contrato de Adjudicação de Serviços para elaboração de projeto de sistemas de abastecimento de água das cidades de Salinópolis, Breves, Ponta de Pedras, Capitão Poço, Capanema, Castanhal, Bragança, Igarapé-Açu, Curuçá, Maracanã e Vilas de Mosqueiro e Icoaraci, do Estado do Pará, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Ltda.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Churchill, 97 — 7.º andar, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Técnico, Engenheiro Eugênio Morand, brasileiro, casado, CPF n. 002056307 residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1424 — Apto. 402, para assinarem o presente Contrato de Adjudicação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto dos ser-

viços a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de elaboração de projetos de Sistema de Abastecimento de Água das cidades de Salinópolis, Breves, Ponta de Pedras, Capitão Poço, Capanema, Castanhal, Bragança, Igarapé-Açu, Curuçá, Maracanã e Vilas de Mosquito e Icoaraci, nas condições previstas na Carta Convite n. 03/75 — COSANPA. PARÁGRAFO ÚNICO — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) — Edital de Carta Convite n. 03/75—COSANPA; b) As especificações, instruções complementares, projetos e detalhas fornecidos pela COSANPA para os serviços contratados; c) — A proposta da CONTRATADA considerada vencedora na Carta Convite n. 03/75 — COSANPA; d) — O Cronograma de execução dos serviços. CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira obedecem aos itens a seguir discriminados: Item 1 — Descrição dos serviços; 1.a — Estudo de Captação e Projeto da Tomada D'Água; 1.b — Estudo dos tipos de tratamento e projeto da Estação de Tratamento; 1.c — Estudo dos recalques e projeto das adutoras e sub-adutoras; 1.d — Estudos da reservação e projeto dos reservatórios; 1.e — Estudos de distribuição e projeto da rede de distribuição; Item 2 — Metodologia dos trabalhos; 2.1 — Levantamentos topográficos; 2.1.a — Aproveitamento dos levantamentos já existentes; 2.1.b — Extensão dos mesmos por levantamento de campo para áreas urbanas que permitam obter pontos cotados nas ruas e pontos notáveis, amarrados aos levantamentos existentes. 2.1.c — Levantamentos de faixas de largura suficiente, para projeto de adutoras; 2.1.d — Levantamento de áreas específicas para obras especiais (captação, elevatórias, reservatórios, Estação de Tratamento, etc...). CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA detalhará o projeto que será desenvolvido de forma a atender as normas do S.F.S. (BNH) e DNOS. CLÁUSULA QUARTA — Os projetos a realizar constarão de: a) reformulação do sistema existente (e rede executada) para seu aproveitamento e atualização; b) projeto dos sistemas com base nas novas plantas topográficas e no Relatório Preliminar aprovado; c) fixação das diferentes etapas de construção da obra em função do estudo populacional e zoneamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Relatório Final constará de: a) Memorial descritivo; b) Memorial de cálculo; c) Relação de material com especificação; d) Estimativa orçamentária; e) Estudo de viabilidade; f) Plantas (formato con-

forme ABNT), na escala: 2.000 para rede de água e menores nas obras especiais. PARÁGRAFO SEGUNDO — O âmbito do projeto constará de: a) topografia; b) crescimento populacional e zoneamento; c) análise d'água, hidráulica e sanitária; d) sondagens nos locais principais; e) engenharia civil (arquitetura e estrutura); f) eletricidade e instrumentação; g) mecânica e estudos econômicos financeiros. CLÁUSULA QUINTA — Do prazo — CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados nas cláusulas anteriores, obedecendo os seguintes prazos: a) para a entrega dos projetos das cidades e vilas constantes do Grupo I, ou sejam: Salinópolis, Breves, Ponta de Pedras, Mosquito e Icoaraci, noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial; b) para os projetos das cidades do Grupo II, ou sejam: Capitão Poço, Capanema, Castanhal e Bragança, cento e oitenta (180) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação deste Contrato no Diário Oficial; c) para as cidades do Grupo III, ou sejam: Igarapé-Açu, Curuçá e Maracanã, duzentos e quarenta (240) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação deste Contrato no Diário Oficial. CLÁUSULA SEXTA — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA. PARÁGRAFO ÚNICO — Das multas aplicadas, caberá recursos à Presidência da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, com efeito suspensivo até sua decisão final. CLÁUSULA SÉTIMA — Do preço — Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância total no valor de Cr\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros), já incluído neste preço os serviços de topografia, sondagens necessárias, análise d'água, inspeções locais, diárias, benefícios sociais, impostos, etc. CLÁUSULA OITAVA — Do pagamento — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: a) trinta por cento (30%) no ato da assinatura deste Contrato; b) vinte por cento (20%) do valor do preço de cada cidade ou vila, na data da aprovação, pela COSANPA, de seu respectivo ante-projeto; c) trin-

ta por cento (30%) do valor do preço do serviço de cada cidade ou vila, na data da aprovação, pela COSANPA, de seu respectivo projeto; d) vinte por cento (20%) do valor do preço do serviço de cada cidade ou vila, após a aprovação, pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), de seu respectivo projeto. CLÁUSULA NONA — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados no pagamento das futuras pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores. CLÁUSULA DÉCIMA — Do reajustamento — Não haverá reajustamento de preços, em hipótese alguma. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Da caução — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que porventura venha a causar a terceiros, não só à propriedade como a pessoas, por ocasião da execução dos serviços contratados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica facultado à COSANPA o direito de arular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo o Diretor Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A rescisão terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) falir, entrar em concordata ou dissolver; b) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) transferir a terceiros o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob quaisquer pretexto, ou não executá-los de conformidade com os projetos, as normas vigentes, especificações e demais instruções complementares fornecidas pela COSANPA, a despeito da devida notificação pela Fiscalização, ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A COSANPA poderá ainda, rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial e sem

que caiba à CONTRATADA qualquer indenização se esta deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas, no prazo de quinze (15) dias contados a partir de sua notificação. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Declarada a rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a CONTRATADA seja devedora. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Incurrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72)

horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. CLAUSULA DÉCIMA NONA — As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de Cr\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Banco Nacional de Habitação (BNH), do Fundo de Águas e Esgotos (FAE-PA), SUDAM e POLAMAZÔNIA. CLAUSULA VIGÉSIMA — A COSANPA fornecerá à CONTRATADA os relatórios técnicos preliminares das localidades integrantes dos objetos deste Contrato, os quais deverão ser devolvidos à COSANPA ao final dos serviços ora contratados. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de publicação e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Fica adotado o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as

questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 07 de outubro de 1975.

Eng.º **WALDEMAR LINS V. CHAVES**

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. n. 04.945.341

Eng.º **EUGENIO MORAND**

Pela firma CONTRATADA.

C.G.C. n. 33.492.372/001

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

CARTÓRIO CHERMONT

1o. Ofício

Reconheço as firmas supra assinadas, quatro (4).

Belém, 09 de outubro de 1975.

Em testemunho MMM da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Esc. autorizada

(Ext. — Reg. n. 5230 — Dia: 14/10/75).

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. **RICARDO BORGES FILHO**

Secretário: Dr. **LUIS FARIA**

RESENHA DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09.10.75

JUIZO DA 8a. VARA

Despejo

A: Antonio Aguiar F. da Silva (Adv. Djalma Chaves

R: M. C.P. da Silva (Adv. Raimundo Macêdo

Despacho: Julgou deserta e não se deu a apelação para o fim de dar cumprimento à sentença prolatada, observadas as formalidades legais.

Inventário de Ema Jorge C. Chaves Adv.: José Figueiredo de Souza

Despacho: Mandou ouvir os interessados

JUIZO DA 7a. VARA

Reparação de dano

A: Aloizio Pinto do Nascimento (Adv. Francisco Miléo

R: João Martins Pessoa (Adv. Orlando de Melo e Silva

Despacho: Cite-se.

Carta Precatória da Comarca de Breves

Despacho: Cumpra-se.

JUIZO DA 3a. VARA

Carta Precatória da Comarca de Marabá

Despacho: Mandou ouvir o Dr. Procurador Fiscal

JUIZO DA 4a. VARA

Contra Protesto

A: José Rubens C. Gonçalves (Adv. Benedito F. Rodrigues

R: Humberto Carvalho Ramos

Despacho: Intime-se.

Interpelação Judicial

A: Humberto de Carvalho Ramos — (Adv. José de Ribamar Coimbra

R: José Rubens Cordeiro Gonçalves

Despacho: A Conta

Despejo

A: Eduardo Ferreira da Ponte (Adv. Daniel Coelho de Souza

R: Luiz Manoel dos Santos Barbalho (Adv. José Livio Barbalho

Despacho: Designou o dia 17 de outubro às 9 horas para o pagamento, A Conta arbitrando em 10% os honorários do advogado do A.

JUIZO DA 4a. VARA

Despejo

A: Emanoel Vilanova de Bastos (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo

R: Lourival Neves dos Santos

Despacho: Expeça-se mandado de missão, com as cautelas legais.

Executiva hipotecária

A: Socilar Crédito Imobiliário S. A. (Adv. Milton Nobre

R: Francisco Antonio Nunes Caetano e sua mulher

Despacho: Mandou expedir mandado de desocupação no prazo de 10 dias

JUIZO DA 10a. VARA

Despejo

A: Continental Café — (Adv. Raimundo Puget

R: Humberto M. Mercês e Almir Cavalcante L. Souza

Despacho: Designou o dia 31 de outubro, às 10:30 horas para purgação ao da mora

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1975 — 5a.-FEIRA

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES 1a. VARA

Petição Inicial: Otávio Rodrigues Damasceno, por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noletto, requerendo ação Despejo contra Reinaldo Franco Sá

Desp.: Cite-se.

4a. VARA

Proc. n. 412/75

Ordinária de Indenização

Aut.: Maria Izabel Benone Sabbá

Adv.: Ademar Kato.

Réu: Banco Brasileiro de Desconto S. A.

Adv.: Carlos Balbino Potiguar
Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 31 de outubro, às 10:00 hs. para audiência de instrução e julgamento, ciente as partes.

Petição de: Heitor Julio Gonçalves, por seu Adv. Dr. Armando de M. Palha, indeferindo a pretensão do Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato nos autos da ação de usucapião.

Desp. Cls.
5a. VARA
Proc. n. 541/75

Execução
Exeq.: Condomínio do Edifício da Assembléia Paraense.

Adv.: Fernando Vianna
Exec.: Esmeralda Homici Salame.
Desp. Cite-se.

6a. VARA
Proc. n. 540/75

Execução
Exeq.: MESBLA S. A.
Adv. Edison Almeida.
Exec.: Raimundo Smith de Oliveira.
Desp.: Cite-se.

Proc. n. 456/75

Imissão de Posse
Aut.: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário

Adv.: Nelson Faria
Ré: Lenita Menezes de Lima.
Desp.: Cite-se.

Proc. n. 519/74

Ordinária
Aut.: Chamie S. A. Construções e Comércio.

Adv.: Roberto Seixas Simões.
Ré: Gonçalves Comércio e Indústria S. A.

Adv.: Ary Jansen Branco
Desp. Solicite-se informação através ofício do M.M. Juiz da 5a. Vara, sobre a falência da requerida e em que data foi decretada. Cumpra-se.

7a. VARA
Proc. n. 387/75

Execução
Exeq.: João Paniccia Neto
Adv.: Luiz da Cruz Loureiro.
Exec.: Babitonga Ind. e Com. de Pesca S. A.

Desp. A contadoria para a liquidação da dívida arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.

Proc. S/N.

Ordinária
Aut. Sedwlya Alza, Engelhard e Norat e outros.

Adv.: Hamilton Ferreira de Souza.
Ré: Gremio Recreativo Nestlé.
Adv.: Pedro Lima.
Desp.: Falem os autores sobre o pedido retro.

8a. VARA
Proc. n. 545/75

Busca e Apreensão
Aut.: Financeira Lar Brasileiro S. A.
Adv.: Edilson Dantas.

Réu: Elizeu Cerejo Gonçalves.
Desp.: Faça-se a apreensão, a seguir cite-se o R. na forma da lei.
Proc. n. 528/75

Execução
Exeq.: Centro Educacional 12 de Outubro.

Adv.: Djalma Chaves.
Exec. Fernando Raposo.
Adv.: Luiz C. Loureiro.
Desp.: Reduza-se a termo a nomeação. Deposite-se o cheque no Banco do Estado do Pará, S. A.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES DO 3o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO BELÉM, 09 DE OUTUBRO DE 1975 AÇÃO ORDINÁRIA DE INICIAÇÃO POR ACESSÃO
Juízo de Direito da 2a. Vara n. 104/74

Autores: José Rodrigues Magalhães e sua mulher (Adv. Maria Edina D. Rocha)
Réu: Clóvis Nascimento (Adv. Antonio J. Abelém)

Despacho: Reconsidero o despacho de fls., o Perito do Juízo nomeado as fls. 24v. apresentou seu laudo às fls. 32, não o fazendo o assistente Técnico Geraldo Hales. Para a audiência de Conclusão de julgamento designo o dia 12 de novembro próximo às 11:00 horas, ciente as partes.

AÇÃO DE EXECUÇÃO
Juízo da 3a. Vara n. 211/75
Exequente: Unimóveis Ltda. (Adv. Maria P. Gomes Antonio)

Executada: Nilda Yolanda Espinoza de Oliveira
Despacho: Diga a autora.

AÇÃO EXECUÇÃO
Juízo da 3a. Vara n. 453/75

Requerente: Jandira J. de Oliveira (Adv. Agildo M. Cavalcante)
Executado: Gilberto de Oliveira Pimenta

Despacho: Aconta. Designo o dia 15 de outubro às 9:00 horas para o pagamento. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa os honorários do Adv. da autora.

AÇÃO EXECUÇÃO
Juiz da 5a. Vara n. 498/75

Requerente: AZPA — Azulejos do Pará S. A. (Ad. Agildo M. Cavalcante)
Requerido: Miranda Silva & Cia. Ltda. — Madeira Marajó

Despacho: Junte-se Cópia da Inicial. Conclusos.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Juízo da 7a. Vara n. 94/75

Autora: Vivenda — Associação de P. e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)
Réu: Nasiosênio Ribeiro de Santana
Despacho: Cite-se o réu Nasiosênio R. de Santana, para no prazo legal requerer a purgação da mora, ou contestar. Dei-se ciente ao fiador

AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO
Juízo da 7a. Vara n. 493/75
Requerente: João Salvador Soares

(Adv. Rômulo M. Ruiz)
Requerida: Raimunda Arlinda Me-deiros Soares (Adv.)

Despacho: Em dez dias sob pena de indeferimento do pedido, complementem-se a petição inicial, informando-se a identidade completa da ré, bem como a sua residência.

AÇÃO EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Juízo da 7a. Vara n. 484/75

Exequente: Vivenda Associação de P. Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)
Executado: Antonio Joaquim Pereira Filho (Adv.)

Despacho: Visto etc. Julgo o presente processo extinto pelo pagamento, onde contender Vivenda A. de P. Empréstimos e Antonio Joaquim Pereira Filho. Observando as cautelas legais, archive-se Belém, 08 de outubro de 1975 a) Nelson Silvestre R. Amorim.

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA
Juízo da 8a. Vara Sn.

Exequente: Ipiranga S. A. Investimentos Créditos e Financiamento (Adv. Luiz Loureiro)

Executados: Matias Irmão Comércio e Indústria, Manoel da Silva Matias, Deolires Ferreira Matias (Adv. Vanilson Hesketh)

Despacho: Fale a parte contrária sobre o pedido retro.

CARTÓRIO RUY BARATA
RESENHA DO DIA 09.10.1975
JUÍZO DA 1a. VARA

Requerente: — Brasileira de Vinho S. A. — Adva. Maria das G. Gonçalves
Requerido: — Panificadora Nova Americana — Adv. José Araújo Figueiredo
Despacho: — Diga a exequente

Reintegração de Posse
Requerente. — Maria José Pinheiro — Adv. José Banifácio Sena

Requerido: — Maurício Maia e Outro — Adv. Benedito F. Rodrigues
Despacho: — Torne sem efeito a decisão de justificação. As partes para especificarem as provas que desejam homologar.

JUÍZO DA 3a. VARA — 4a. Consignação

Requerimento de Noredim Ribeiro de Oliveira Reuter e sua mulher, nos autos de ação de consignação que promove contra Abel Marques Teixeira e sua mulher com fundamento nos Arts. 513 e seguintes do CPC, apelar para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, mediante oferecimento das razões que em anexo seguem — Adv. José Melo da Rocha
Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 4a. VARA

Despejo
Requerente: — Waldevino Maria de Silva Magalhães — Adv. Benigno de Costa

Requerido: — José Arteiro Ferreira
Despacho: — D. A. Cite-se

JUÍZO DA 5a. VARA Ordinária

Requerente: — Synésio de Aguiar —
Adv. Orlando Fonseca
 Requerido: — Maria da Conceição Costa — Adv. Miguel Brasil
 Despacho: — Remarco a audiência para o dia cinco (5) de novembro próximo às 11 horas, feitas as necessárias intimações.

JUIZO DA 9a. VARA

Despejo

Requerente: — Salvador Carlos Veiga — **Adv. Fernando Veiga**

Requerido: — Francisco Monteiro do Nascimento — Adv.

Despacho: — A. contadoria, nos termos do pedido retro.

CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO

Escrivão Trindade Filho

RESENHA DO DIA 09.10.1975

7a. VARA — Dra. Italzira Bittencourt

Proc. n. 3855 — Desquite

Autor — Wilmar Martins Vianna

Adv. — Dr. Artemis Leite

Requerido — Ada Rodrigues Viana

Adv. — Dr. Miracy Cezar

Despacho — Converto o Julgamento em diligência, para determinar que se juntem aos autos as razões finais do representante do M. Público.

8a. VARA — Dra. Clemmie Bernardette Pontes

Proc. n. 2106 — Reintegração de Posse

Autor — Raimundo Nonato da Silva

Adv. — Dr. José Nascimento

Requerido — José Nery Ferreira

Despacho — A vista do alegado, recolhido a presente, primeiramente como vistoria, nomeio perito a firma Super Lojas, através de seu Departamento Especializado, que após a audiência levará, digo, terá o prazo de 10 dias para apresentação do Laudo. Intime-se as partes na forma da lei, podendo nomear assistentes técnicos e formular quesitos em tempo hábil, se assim o desejarem. O perito e assistente prestação compromisso em dias e hora fixados pelo Cartório e a perícia se realizará no dia 21 do corrente às 16 hs.

9a. VARA — Dr. Nelson Amorim

Proc. n. 775 — Despejo

Autor — Maria Eulália Avelar de Gusmão

Adv. — Dr. Raimundo Puget

Requerido — Gengis Freire de Souza

Adv. — Dr. Gengis Freire

Despacho — Vistos, etc... Considerando que o réu cumpriu o acordo firmado às fls. 20, com o aditamento de fls. 23, desocupou o imóvel do qual era locatário. Julgo a presente demanda, extinta com julgamento de merito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III do CPC e mando que pagos as custas arquive-se R.P.I.

10a. VARA — Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Proc. n. 2055 — Despejo

Autor — Maria da Conceição Cardoso Mendes

Adv. — Fernando Moreira

Requerido — José Maria Anunciação
 Despacho — Para Purgação de mora designo o dia de outubro às 11 hs. em cartório pagando custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre os alugueis atrasados. Concedo o prazo requerido, para apresentação do mandado

Proc. n. 1154 — Imissão de Posse

Autor — Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário

Adv. — Dr. Nelson Farias

Requerido — José dos Santos Quaresma e Irene Corrêa Quaresma

Despacho — Citem-se.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CIVIL E COMÉRCIO

Escrivã — Ana Lobato

RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO

DE 1975 — Quinta-feira

1a. VARA

Processo n. 29/75 — Busca e Apreensão

Req.: Francred S. A. — Crédi Fin. e Inv.

Adv.: — Floriano Barbosa

Reqd.: — Jorge Saul

Desp. — (sentença) Resolvo decretar a requerimento de Francred S. A., Crédito Financiamento e Investimento, a prisão do depositário infiel Jorge Saul, pelo espaço de 90 (noventa) dias, a ser cumprido no presídio de São José devendo ser expedido o competente mandado para o cumprimento da medida.

Processo n. 9255/75 — Reintegração de Posse

Req.: — Raimunda Peck de Barros

Adv. — Fernando Veiga

Reqd.: — Henrique de Melo Rodrigues Filho

Adv.: — Paes Loureiro

Desp. — Diga a parte contrária

Processo n. 256/75 — Consignação

Req.: — Raymundo das Mercedes de Jesus

Adv. — Fernando Mercês

Reqd.: — Joaquim de Freitas Castro

Adv. Cezar Zacharias Mártires.

Desp. — Defiro as provas requeridas nomeando perito para proceder a vistoria o Dr. José Maria Monteiro David, o qual deverá ser intimado podendo os litigantes indicarem assistentes e formular quesitos.

2a. VARA

Processo n. 537/75 — Busca e Apreensão

Req.: — Comércio e Importação de Móveis Ltda.

Adv. — Edilson Moura Barroso.

Reqd.: — Jesus Gutierrez do Nascimento.

Desp. — Junte-se o comprovante do protesto ou da intimação do devedor fiduciário.

Processo n. 531/75 — Execução

Req.: — Alvorada Ltda.

Adv. Ruy Martins Santos.

Reqd.: — Servicentro Fortaleza Ltda.

Desp. — Junte-se a cópia da inicial.

5a. VARA

Processo n. 443/75 — Justificação

Req. — Pires da Costa & Cia.

Adv. — Orlando Antonio Fonseca.

Reqd. — Codem — Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.

Adv. Maria de Fátima D'Oliveira Lauande

Desp. — A conta.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09.10.75

2a. VARA

Embargos de Devedor

Embargante: — Vinicius Hesketh (Dr. Vinicius Hesketh)

Embargado: — José Manoel Reis Ferreira (Dr. José M. R. Ferreira)

Despacho: — "Dê-se vista ao embargado, no prazo legal. Belém, 09.10.75 a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara, acumulando a 2a. Vara."

3a. VARA

Execução (Proc. 547/30 — 3/74)

Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Dr. Benedito Coêlho de Souza)

Réu: — Construtora Nassar S. A., José de Queiroz Elias Nassar e Genoveva Melo Elias Nassar (Dr. Paulo Pinho)

Despacho: — "Designo o dia 05 de novembro às 10 horas, para a hasta pública observadas as formalidades legais. Designe o Sr. escrivão, dia e hora para o leilão. I. Belém, 08.10.75. a) Maria Lúcia Gomes".

Inventário (Proc. 444/71)

Inventariante: — Dagmar Alves Amoedo (Dr. Newton Miranda)

Inventariado: — Bens de Henrique Amoedo da Costa

Despacho: — "Em avaliação, dizendo, em seguida, os interessados. Belém, 09.10.75 a) Maria Lúcia Gomes".

Despejo: (Proc. 551/38 — 3/75)

Autor: — Centro Educacional 12 de Outubro (Dr. Dejalma Chaves)

Réu: — Raimundo Felisberto de Menezes.

Sentença: — (trecho final) — "Isto posto: Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do réu Raimundo Felisberto de Menezes do imóvel que ocupa expedindo-se mandado de notificação c/ o prazo de dez (10) dias. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.I.R. Belém, 08.10.75. a) Maria Lúcia Gomes, Resp. pela 3a. Vara".

4a. VARA

Execução (Proc. n. 612/69 — 4/75)

Autor: — Companhia Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Egdio Salles)

Réus: — Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro) e outros

Despacho: — "Diga o A. 09.10.75. a) Maria Lúcia Gomes".

5a. VARA

Inventário (Proc. n. 193/9—5/74)

Inventariante: — Elias Jorge Hage (Dra. Maria das Graças Viegas) — herdeiros Francisco Jorge Hage e Janete Salomão Antonio Mufarrej Hage (Dra. Maria das Graças Viegas)

Inventariado: — Bens de Sofia Bichara Hage e Jorge José Hage

Despacho: — "Livre-se o termo de renúncia e inventariante, que nomeio. Em, 9.10.75. a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara".

6a. VARA

Execução (Proc. n. 473|120 — 6|75)

Autor: — Fazenda Pública do Estado (Dr. Bichara Fraiha Neto)

Réu: — Soares de Carvalho Sabões e Óleos S. A. (Dr. Luiz Loureiro)

Despacho: — "Fale o executado sobre o pedido de fls. 27. Em, 09.10.75. a) Climenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

7a. VARA

Execução de Sentença (Proc. n. 574|60 — 7|75)

Requerente: — Joaquim Martins Pina e outro (Dr. Pedro Moura Palha)

Requeridos: — Joaquim Longuinhos Fonseca e sua mulher (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Despacho: — "Intimem-se os executados para, em 5 dias, dizerem a respeito do documento anexado às fls. 18|44. Belém, 9.10.75. a) Nelson Amorim".

8a. VARA

Execução (Proc. n. 599|61-8|75)

Autor: — Lupino Com. e Ind. S. A. (Dr. Frederico C. de Souza)

Réus: — Soares de Carvalho Sabões e Óleos S. A. e outros (Dr. Luiz Loureiro)

Despacho: — "Contados, preparados, conclusos. Em, 09.10.75. a) Climenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

9a. VARA

B. Apreensão (Proc. n. 516|40-9|73)

Autor: — Halles Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Carlos Ferro)

Réu: — Manoel Candido de Matos Gemaque (revel)

Sentença (trecho final): — "... Ante o exposto, Julgo procedente a presente ação e mando que se expeça em favor da A. mandado de Reintegração de Posse, consolidando assim, em suas mãos, de modo pleno e exclusivo, a sua propriedade fiduciária sobre o veículo, autorizando-o a vendê-lo, inclusive, extrajudicialmente, se assim o entender, para pagamento de seu crédito, devolvendo ao réu o saldo que porventura restar. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sober o valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 8 de outubro de 1975. a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz da Nona Vara".

R. Posse (Proc. n. 651|50-9|75)

Requerente: — Ana Bandeira Pinheiro e seu marido (Dr. Raphael Celda Lucas Filho)

Requerido: — Raimundo de tal

Despacho: — "D. e A. Não estando suficientemente provada a invasão, nego a medida liminar. Cite-se o R. para, no prazo legal, contestar, querendo. Em, 7.10.75. a) Nelson Amorim".

Execução (Proc. n. 192|13-9|75)

Autor: — Odon Passos de Carvalho (Adv. o mesmo)

Réus: — Maria de Belém Cabral Franco de Oliveira e seu marido (Dr. Leonam Cruz)

Despacho: — "I) — Nos termos do art. 671, Inciso I do C.P.C., intime-se ao Sr. Diretor do D.E.R., para que não pague aos executados, retendo em seu poder até ulterior deliberação deste Juízo, a importância de Cr\$ 10.000,00 do que os mesmos tiverem a receber naquele Departamento. II) Após, intime-se o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, a fim de que proceda a penhora da importância bloqueada. Belém, 9.10.75. a) Nelson Amorim".

Belém, 09 de outubro de 1975

Wesley Mota Gueiros

Esc. juramentado do Cartório do 7o. Ofício

CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 09.10.1975

—Ação: — Reintegração de Posse — 3a. Vara — n. 547|75

Autora: — Bernardina Gabilanes Pinto (Adv. Dr. José Roberto Almeida)

Réus: Osmar Guimarães e Darcy de Lima Guimarães (Adv. Dr.)

Despacho: D. A. Conclusos.

—Ação: — Busca e Apreensão — 9a. Vara — n. 545|75

Autora: — Financeira Lar Brasileiro S. A. (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Réu: Vicente Craveiro da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: — D. A. Apreenda-se o veículo, deposite-se e cite-se pela forma e para os fins legais.

—Ação: — Ordinária — 9a. Vara — n. 429|75

Autora: — Ordem — Organização Dinâmica de Empregos e Cursos (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Réu: — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira)

Despacho: — Sentença saneando o processo e deferindo as provas requeridas, inclusive a pericia requerida pela autora, tendo sido nomeado para perito o Dr. Paolo Ricci, podendo as partes indicarem assistentes técnicos. Para a pericia designo o dia 5 de novembro às 11 horas, em cartório. O réu deverá até a hora da pericia apresentar os cheques em discussão. O prazo para apresentação dos laudos será de 15 dias. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia mais próximo desimpedido: 4 de dezembro às 11:30 horas, onde serão ouvidos, o representante das partes e teste-

munhas tempestivamente arroladas.

—Ação: — Execução — 10a. Vara — n. 546|75

Autor: — Valnei Fiorin (Adv. Dr. Benigno Goes)

Réu: — Manuel Henrique Bouth e Ana Bouth (Ad. Dr.)

Despacho: — D. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmento
RESENHA DO DIA 09.10.75

3a. VARA

Proc. n. 469|75 — Despejo

Exq.: Cesar Augusto Simões

Adv.: Alberto Valente do Couto

Exc.: Maria de Lourdes Correa

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls.

11. Em 08.10.75. a) Maria Lúcia

3a. VARA

Proc. n. 285|75 — Inventário

Exq.: Luzia Zuila de Lima

Adv.: Alberto Valente do Couto

Exc.: Oseas Leoney Casemiro

Desp.: Expeça-se o alvará requerido com as cautelas legais. Em, 08.10.75.

a) Maria Lúcia C. Gomes

4a. VARA

Proc. n. 51|75 — Execução

Exq.: Banco do Estado da Guanabara

Adv.: Carlos Ferro

Exc.: Lobato Maia Com. e Navegação

Cls. para o juízo

6a. VARA

Proc. n. — Renovatória

Exq.: Banco Lar Brasileiro

Adv.: Pedro Lima

Exc.: Seguradora Ind. e Mercantil

Adv. Felipe Melo

Desp.: Em provas. Em 02.10.75.

a) Italzira B. Rodrigues

9a. VARA

Proc. n. 461|75 — Despejo

Exq.: Placido José Pereira

Adv.: Humberto Vasconcelos

Exc.: Gilberto Freire de Lima

Desp.: I) Defiro o pedido de purgação de mora, pagas as custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. II) Fixo o termo final para a purgação de mora no dia 14 do corrente, em cartório. A contadoria para a liquidação da dívida. Int. Belém, 08.10.75. a) Nelson Rodrigues Amorim.

9a. VARA

Proc. n. 507|75 — Despejo

Exq.: Ademar Rufino da Silva

Adv.: Joselisa Kauffman

Exc.: José Maria Teixeira

Desp.: Indefiro o pedido por ser o requerente parte ilegítima para propor a presente demanda, conforme o disposto nos arts. 12, inciso V, combinado com o art. 295, inciso II do C.P.C. Int. a) Nelson Rodrigues Amorim.

9a. VARA

Proc. n. 345/75 — C/Precatória

Exq.: Raimundo Gomes do Valle

Adv.: Emiliano Pantoja

Exc.: Raimunda Emilia do Valle

Desp.: Homologo para que produza os seus efeitos legais e calculo a liquidação do imposto de transmissão causa mortis do imóvel situado na vila de Mosqueiro, lugar denominado Covão do O, medindo 22mts. de frente e de fundos 154 mts., confinando pelo lado direito com o imóvel de Elmiro de Mendonça ou com quem de direito e do lado esquerdo com propriedade de Artur Pires Teixeira. Decorrido o prazo legal, expeça-se a guia para o pagamento do imposto. Custas a final. P.I.R. Belém, 08.10.75.

a) Nelson Rodrigues Amorim.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD". 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos, desta comarca.

1a. VARA

Inventário — Lutercio de Barros Barbalho — Despacho: "Digam os interessados" — Advogado Dr. José Livio Barbalho

1a. VARA

Inventário — João Tocantins Penna, que também assinava João Cardoso Tocantins Penna — Despacho: "O Judicioso parecer do Ministério Público sintetiza bem o problema de venda ora requerida envolvendo interesses de menores. — Justificou e provou as vantagens que a alienação trará aos menores, bens esses que mal administrados correm o risco de desaparecerem, razão porque acolho "in-toto", o parecer do Dr. Curador. Determino entretanto que o produto da venda na parte que tocar aos menores seja depositada na Caixa Econômica Federal do Pará em caderneta de Poupança, até a maioria dos mesmos. "Advogado Dr Aloisio Augusto Lopes Chaves.

Belém, 9 de outubro de 1975.

O Escrivão,

Odon Gomes da Silva

CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO
RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1975

Juízo de Direito da 1a. Vara de Orfãos
Juiz: — Dr. Romão Amoedo.

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Orfãos.

Petição de Maria do Carmo Teixeira Ribeiro, inventariante dos bens deixados por falecimento de Dionisio Rodrigues Ribeiro, processo de inventário n. 138, pedindo a notificação dos herdeiros: — Maria de Nazaré Ribeiro da Silva, casada com Albano Tavares da Silva; Wilma Ribeiro Barata, casada com Aldemir Pinheiro Barata; Raimundo Nogueira Ribeiro, casado com Vanir Coelho Ribeiro;

Solange Maria Ribeiro Dias, casada c/ José Maria de Oliveira Dias; Rosa Maria Ribeiro Cruz, casada com Roberto Cruz e Mário Jorge Nogueira Ribeiro, todos domiciliados nesta cidade. — Advogado — Dr. Leonam Cruz. Curador: Ruy Mendonça. — Despacho: — N. A. Sim, em 9.10.75. a) Romão Amoedo".

Proc. n. 142, de inventário de Rosa Chicre Bitar; inventariante: — Adelaide Chicre Bitar. — Advogados Drs. Aderbal Meira Matos e Hildeberto Bitar. Curador. — Dr. Miguel Rocha. — Despacho: — "Defiro as providências requeridas às fls. 59, o cartório para providenciar. Em 9.10.75. a) Romão Amoedo.

Proc. n. 116, de inventário de Wilson Araujo Amador; inventariante: — Maria Dalva Costa. — Advogados: — Drs. Domingos Emmi, Pedro Bentes Pinheiro. Curador Dr. Ruy Mendonça. Despacho: — Acolho in-totum o parecer do Dr. Curador. A conta. Em, 9.10.75 a) Romão Amoedo.

Proc. n. 146, de arrolamento dos bens deixados por Ivaldo Machado Dias; inventariante: — Ariadne Araujo Dias. Advogado: Dr. Benedito Rodrigues. — Curador Dr. Ruy Mendonça. Despacho — Julgou por sentença o calculo e mandou expedir as guias para pagamento do imposto causa-mortis. Em 9.10.75. a) Romão Amoedo".

Proc. n. 09, de inventário de Manuel de Souza Furtado; inventariante: — Dulcelina da Cruz Gonçalves. — Advogados. — Drs. Pedro Daltro e José Carlos de Castro. Curador — Dr. Ruy Medonça. — Despacho: — Diga a inventariante. Em 9.10.75. a) Romão Amoedo".

Proc. n. de inventário de Antonio Rodrigues Gonzalez; inventariante: — Jaime Rodrigues Gil. — Advogados. — Drs. Daniel C. de Souza, Frederico Souza, Democrito Rendeiro de Noronha, Roberto Seixas Simões e curador: — Dr. Miguel Rocha. — Despacho: — O cartório para certificar a data da publicação da sentença homologatória da partilha. Em, 9.10.75. a) Romão Amoedo.

Belém, Pa., 09 de outubro de 1975

O Escrivão,

M. Santiago

(Ext. Reg. n. 5226—Dia—14.10.75)

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1975 — Sexta-feira

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1a. VARA

Petição de: Wilson Velasco, apresentar renunciar nos autos de execução que o Banco da Bahia S. A. move contra Óleos do Pará S. A. — OLPASA

Desp.: Cls.

Petição de: Anado do Nascimento

Rainho, por seu Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau, apresentando bem sobre a partilha de Angelo de Jesus Costa.

Desp.: N. A. Junte-se.

2a. VARA

Proc. n. 542/75 — Sumaríssima

Exeq.: Expresso Diana Ltda.

Adv.: Marcos Nahon

Exec.: Artemasa — Artefato de Madeira da Amazônia S. A.

Desp.: 1. Cite-se. 2. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 6 (seis) de novembro, quinta-feira às 11 (onze) horas, cientes as partes.

1a. VARA

Petição de: João Matos Corrêa & Cia. e outros, por seu Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, renunciando qualquer recurso na homologação de acordo, requerido às fls. nos autos de ação de consignação em Pagamento que move contra

Desp.: Cls

Proc. n. 382/75 — Execução

Exeq.: Mesbla S. A.

Adv.: Edilson Almeida

Exec. Industria Arapiranga.

Desp.: Cumpra-se o despacho exarado na inicial.

5a. VARA

Petição de: Antonio Corra Melo e Dorandina Souza Melo, por seu Adv. Dr. Raimundo Sena Maues, requerendo ação de Despejo contra Raimundo Santos.

Desp.: Cls.

Proc. n. 525/75 — Interpelação Judicial

Req.: Pericles Martins de Carvalho.

Adv.: Constantino A. Tork.

Red.: Ubiracy Lessa Novelino e outra.

Desp.: Entregue-se ao requerente, com as cautelas legais.

7a. VARA

Petição Inicial: Comércio e Importação de Móveis Ltda., por sua Adv. Dra. Maria da Conceição Moura Barroso, requerendo ação de Execução contra Raimundo Magno Ribeiro da Silva.

Despacho: Cite-se.

Petição Inicial: Souza Anaud S. A. por seu Adv. Dr. Rosomiro Arrais requerendo ação de Execução contra Ruy Nascimento Lima.

Desp.: D. e A. Cite-se o R., Através de C. Precatória, e para penhora avaliação e venda do bem.

9a. VARA

Petição Inicial: Financeira Lar Brasileiro S. A. por seu Adv. Dr. Edilson Dantas, requerendo ação de busca e apreensão contra Raimundo Mendes. (Desp. Aprenda-se deposite-se e cite-se na forma da lei.

Proc. n. — Inventário

Inv.: Antonieta da Rosa Lima Machado.

Adv. Eduardo Ferreira Pinto.
Inv. Antonio de Oliveira Machado.
Desp.: Julgo por sentença a partilha amigável de fls. 36|36v. dos bens ficados por falecimento de Antonio de Oliveira Machado, para que produza os seus devidos e legais efeitos e mando que se cumpra como tendo esta escrito e ordenado. Custas na forma da lei. P.R. e intime-se

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3o OFICIO CIVIL E COMÉRCIO

Belém, Pará, 10 de outubro de 1975
Execução — 1a. Vara n. 456|75
Exete: Confer Materiais para construção Ltda. — Adva. Maria Conceição Mendes

Exdo: Curso de Vestibular de Belém
Despacho: A avaliação

Execução — 1a. Vara n. 233|75

Exete: Banco da Amazônia S. A. (BASA) — Adv. Alberto Barros Junior
Exeda: Mado Engenharia Comércio Ltda.

Despacho: Publique-se editais de venda, podendo o cartório para dia e hora para a praça.

Execução: — 1a. Vara n. 201|73

Exete: Banco da Amazônia S. A. (BASA) — Adv. Benedito C. Souza.

Exdo: Eurico Cardoso de Oliveira
Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 36.

Inventário — 1a. Vara n. 1|6|73

Envete: Nayde Melo Chaib — Adv. Raymundo Vianna

Inveda: Adalgiza de Oliveira Melo e Olyntho de Sales Mello
Despacho: A partilha

Embargos de Execução — 2a. Vara n. 479|75

Emgte: Alvaro Carmona — Adva. Elba Coutinho Cruz

Embgda: Imobiliária e Construtora América S. A. — Adv. A. Klautau Araujo
Despacho: Em provas.

Ordinária de Indenização — 2a. Vara n. 75.74

Autora: Zilda Rodrigues da Silva — Adv. Laurenio M. Rocha

Réu: Luiz Carlos Pinto Gemaque — Artemis L. Silva

Despacho: Preparados subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado — Intime-se.

Embargos de Terceiros — 9a. Vara n. 427|74

Emgte: Laidé de Assunção Matos Monte — Adv. José Nascimento

Embdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Adv. Glairson Figueiredo

Sentença: (final) julgo os presentes embargos procedentes e conseqüentemente, mando que se promova o levantamento da penhora, expedindo-se o competente

mandado. Condene o embargado ao pagamento das custas e honorários do advogado da embargante, que arbitro em 20% sobre o valor da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 8 de outubro de 1975. a) Nelson Amorim.

Execução — 9a. Vara n. 353|72

Exete: José Antunes da Silva Junior — Adv. Armando Gonçalves

Exeda: Construção e Indústria Metalúrgica Amazonia S. A. CIMASA — Adv. Carlos Alberto Ferro e Silva

Despacho: A contadoria para a liquidação da dívida. A seguir intime-se as partes para em 5 dias se manifestarem a respeito da conta.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFICIO

RESENHA DO DIA 10.10.1975

JUIZO DA 3a. VARA — 4a.

Execução

Requerente: — Francred S. A. — Adv. Miraci Cezar da Cruz

Requerido: — Raimundo Carlos Prist Vilhena e Benedito Cosme Menezes

Despacho: — D. A. Cite-se.

JUIZO DA 3a. VARA — 4a.

Execução

Requerente: — Odilon Boell Belest — Adv. Haroldo Maués de Faria

Requerido: — Teófilo Otoni Sabbá

Despacho: — D. A. Cite-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Execução

Requerente: — Companhia T. Janer — Adv. Carlos Alberto F. e Silva

Requerido: — J. Miranda Artes Gráficas

Despacho: — D. A. Cite-se

JUIZO DA 6a. VARA — 8a.

Execução

Requerente: — Empresa de Navegação Acreana — Adv. Antonio Jorge Abelen.

Requerido: — João Pontes de Moraes.

Despacho: — Publiquem-se editais para a venda do bem em hasta ou leilão, em dia e hora ficados pelo cartório, com o prévio concorde deste Juízo, observadas as formalidades legais. Intime-se por mandado o devedor.

JUIZO DA 8a. VARA

Despejo

Requerente: — Fernando Medina do Amaral — Adv. Cezar Zacharias Martires

Requerido: Arlete Amaral de Macedo

Despacho: — A. conta

JUIZO DA 8a. VARA

Despejo

Requerente: — José de Luca Filho — Adv. Paulo Ricci

Requerido: — José Severo de Souza — Adv. Miraci Cezar da Cruz

Sentença: — Julgo procedente a ação

e decreto o despejo do R. José Severo de Souza. Para a desocupação do imóvel locado, objeto do pedido, sito à Av. Conselheiro Furtado, n. 720 fixo o prazo de vinte dias. Condene-o no pagamento das custas do processo e honorário do advogado do A. arbitrados em dez por cento sobre o valor da dívida. P.I.R.

JUIZO DA 3a. VARA — 4a.

Execução

Requerente: — Socilar S. A. — Adv. Milton Nobre

Requerido: — Carlos Astrogildo de Nogueira Carvalho

Sentença: — Julgo procedente e válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se mandado de desocupação com o prazo de 10 dias.

JUIZO DA 3a. VARA — 4a.

Manutenção de Posse

Requerente: — Maria de Lourdes do Nascimento — Adv. Antonio J. Dantas

Requerido: — Vicente Domingos Bentes

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 05 de novembro, 10 (dez) horas.

JUIZO DA 4a. VARA

Sumaríssima

Requerente: — Cia. de Seguros Phoenix Pernambucana — Adv. Marcos José

Requerido: — Constancio Ribeiro do Brito.

Sentença: — Desta maneira, pelas razões acima expostas, declaro extinta presente processo e determino seu consequente arquivamento. Condene o Autor ao pagamento das custas. P.I.R.

JUIZO DA 4a. VARA

Indenização

Requerente: — José Maria Meirele Furtado — Adv. Fernando Alves de Lima

Requerido: — Paulino Marques Furtado

Despacho: — Designo o dia 30 de outubro às 10 horas para a audiência citando-se o réu — I.

CARTÓRIO DO 6o. OFICIO CIVIL E COMÉRCIO

Escrivão: Ana Lobato

RESENHA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1975 — Sexta-feira

8a. VARA

Processo n. 508|75 — Carta Precatória

Req.: — Maria Barbosa de Vasconcelos Perlim.

Reqd. — Sady Domingos Perlim

Desp. — Remetam-se os autos a Juízo deprecante, com as cautelas legais.

9a. VARA

Processo n. 528|75 — Execução

Req: — Espolio de José dos Reis e Silva

Adv. — Artemis Leite da Silva
Reqd. — Figueiró & Cia.

Adv. — Donato Cardoso

Desp. — Acolho a impugnação pelos motivos indicados pelo direito de nomeação

1. VARA

Processo n. 523/75 — Falência

Req. — Concasa

Adv. — Waldemar Vianna.

Reqd. — Sociedade Mercantil Domingos Amaral & Cia. Ltda.

Desp. — A fim de possibilitar o disposto no art. 4 (quatro), informe a requerente a respeito dos dados constantes no mesmo art. parágrafo único. incluído

2. VARA

Processo n. 219/75 — Arrolamento

Req. — Fuad Abdalla Hanna.

Adv. — Yolanda Maria Maksud Hanna

Invd. — Salime Abdalla Hanna.

Desp. — Em face do interessado não recorrido no prazo legal, indefiro o pedido. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 17v.

Processo n. 9965/72 — Executiva

Req. — Banco da Amazônia S. A.

Adv. — Benedito Coelho de Souza

Reqd. — Abel Viana de Oliveira e outros

Desp. — Cumpra-se a parte final ao despacho de fls. 30v.

Processo n. 467/75 — Execução

Req. — Credicard. Companhia de Turismo.

Adv. — Fernando Rocha.

Reqd. — Abraão dos Santos Warisa

Desp. — Ao oficial de justiça, para ordenar, como é que tem conhecimento, a Senhora de nome desconhecido, esposa do réu.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10.10.75.

VARA

Execução

Autor: — F. Romeiro — Indústria e Comércio de Metais Ltda. (Dr. Afonso R Cardoso)

Réu: — Maval Indústria Metalúrgica S. A. (Dr. Luiz Fernando Carneiro de prim)

Despacho: — "Cumpra-se o despacho de fls. 33. Belém, 09.10.75. a) Maria Lú-Gomes".

VARA

Execução

Autor: — Fazenda Pública do Estado (Bichara Fraiha Neto)

Réu: — J. Jacob & Irmão (rever)

Despacho: — "Sobre a avaliação, fale equamente. Belém, 10.10.75. a) Clímenie Nadette de Araújo Pontes — Juíza da Vara, resp. pela 6a. Vara".

Belém, 10 de outubro de 1975

Paulo Eimer Motta Gueiros

Esc. Juramentado do Cartório do

7o. Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ — DIA 10 DE OUTUBRO DE 1975

— Execução — 1a. Vara — n. 391/75

Autor: — Importadora de Ferragens S. A. (Adv. Dr. Carlos Potiguar).

Réu: — M. Matias Comércio e Indústria Ltda.

Despacho: — Converta-se o arresto em penhora

— Despejo — 1a. Vara — 513/75

Autor: — Francisco Arcanjo da Silva (Adv. Dr. Aurélio do Carmo)

Réu: — Júlio Ramos de Carvalho (Adv. Dra. Joselisa Kauffman)

Despacho: — Diga o autor

— Execução — 1a. Vara — n. 542/75

A: — Condomínio do Edifício da Assembleia Paraense (Adv. Dr. Fernando Viana)

Réu: — Telstar Representação Comércio Ltda.

Despacho: — Cite-se

— Execução — 2a. Vara — n. 548/75

Autor: — Aldo de Paiva Lisboa e Alda Maria Cardoso Lisboa (Adv. Dr. Cesar Zacharias Mártires)

Réu: — Ronaldo Francisco Fonteles de Lima

Despacho: — D. A. Conclusos.

— Despejo — 3a. Vara — n. 550/75

Autor: — Rubem Ohana (Adv. Dr. Fernando Wanzeller)

Réu: — Mário da Silveira Pamplona

Despacho: — D. A. Cite-se

— Ação: — Renovatória — 3a. Vara n. 483/75

Requerente: — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Adv. Dr. Cécil Meira)

Requerido: — Nelia do Amaral Chaves e Maria Emilia do Amaral Sobral — (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Despacho: — Designo o dia 30 de outubro, 10 horas, para vistoria

— Cancelamento de Protesto — 4a. Vara — n. 105/74

Autor: — Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S. A. (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Réus: — Cartório de Protesto do 1o. e 2o. Ofícios

Despacho: — Comprove o requerente o alegado

— Execução — 4a. Vara — n. 531/74

Autor: — Indústria e Comércio Joana d'Arc Ltda. (Adv. Dr. João Augusto Marinho)

Réus: — Teobaldo Galvão Serra, Hugo Muniz de Queiroz e Delídio Aguilar de Souza

Despacho: — Sentença Julgando válida e subsistente a penhora de fls. Arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Em avaliação

— Execução — 10a. Vara — n. 549/75

Autor: — Souza Arnaud S. A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Réu: Raimundo Farias Figueiredo
Despacho: — D. A. Cite-se.

RESENHA DO DIA 10.10.1975

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO — COUTINHO

2a. PRETORIA

Cível de Indenização: A — Vitorino Pereira Gomes (Adv. Dr. Pedro Lima)

R: — Empresa de Táxi Damasco (Adv. Dr. Ulysses C. d'Oliveira)

Despacho: — Remarco para o dia 30 do corrente, às 10 e 30 horas, face à certidão supra, cientes o procurador do autor e réu. Int.

JUZGO DA 8a. VARA

Cível de Ação de Alimentos: A — Conceição Maria de Castro Silva (Adv. Dr. Ambrosina Maia Sampaio)

R: — João Martiniano da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: — Faça-se o levantamento do débito para fins de execução.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD" 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos.

1a. Vara — Inventário — Dr. Feliciano Corrêa Seixas — Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha dos bens que ficaram por falecimento de Feliciano Corrêa Seixas, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. — Mando portanto, que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém. I. Belém, 9 de outubro de 1975 a) Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara "Advogado Dr. Carlos Balbino Potiguar".

1a. Vara — Inventário — Luiz Cordeiro da Paz — Requerimento de Luiz Cordeiro da Paz Filho. Despacho: — "N. A. Diga o M. P. — Advogado Dr. Daniel Coelho de Souza".

1a. Vara — Arrolamento — Miguel Caetano Rego. Requerimento de Paulo Guilherme Costa Rego — Despacho: "J. aos autos" — Advogado Dr. Flávio C. Maroja.

1a. Vara — Embargos de Terceiros — Embargante — Império de Samba Quem São Eles — Despacho: "Em provas". Advogados Drs. Nathanael Farias Leitão, Felipe Melo Filho, Dário Reis Mascarenhas e Manoel Pinto da Silva. Belém, 10 de outubro de 1975

O escrivão,

Odon Gomes da Silva

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD" 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos desta comarca

1a. Vara — Inventário — Sobrepartilha — Dr. José Augusto de Pinho —

Despacho: "Digam os interessados" — Advogado Dr. Irawaldir Rocha.

1a. Vara — Inventário — Luiz Cordeiro da Paz — Despacho: "Expeça-se o alvará" Advogado Dr. Daniel Coelho de Souza.

1a. Vara — Arrolamento — Milton Itacolomi de Jesus Silva Ferreira — Despacho: "D. A. Conclusos" — Advogado Dr. Venicius Hesketh.

1a. Vara — Inventário — Luiz Cordeiro da Paz. Precatória recebida — Despacho: — "J. aos autos" — Advogado Dr. Daniel Coelho de Souza.

1a. Vara — Ação de Consignação — Requerente Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguro. Requeridos Thomaz e Sylvia Tereza Portella, menores representados por sua mãe Heloisa Helena Menezes Veiga. — Apelação — Despacho: N. A. Conclusos" — Advogados Drs. Ronaldo Barata, procurador do Apelante e Osvaldo Trindade, procurador da Ré.

Belém, 10 de outubro de 1975

O Escrivão,

Odon Gomes da Silva

CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO

Resenha do dia 10 de outubro de 1975

Juíza de Direito da 3a. Vara de Interditos Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Escrivão — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Interditos

Proc. n. 157 de interdição de Francisco José do Nascimento; Requerente: — O Dr. 2o. Curador Geral. — Despacho: — Designo o dia 27 de outubro, 9 horas, para o interrogatório. Nomeio o Dr. Guedes da Costa para curador. Em 10.10.75. a) Maria Lúcia

Proc. n. 149 de interdição de João de Deus Silva. Requerente: — Rosalina Silva, pela Assistência Judiciária. — Assistente Judiciário Dr. Guedes da Costa; Curador: — Dr. Ruy Mendonça — Despacho: — Aceito os laudos. Designo o dia 23 de outubro, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Em, 8.10.75. a) Maria Lúcia

Proc. n. 993 de interdição de João Balbino da Silva; (pedido de levantamento de interdição. Requerente: — O

mesmo. Requerida: — Lucimar Palheta da Silva, pela Assistência Judiciária. — Advogados: — Drs. Hélio Cantão Lopes e Raphael Lucas. Curador: — Dr. Ruy Mendonça. — Despacho: — Designo o dia 3 de novembro às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Em, 09.10.75. a) Maria Lúcia.

Proc. n. 145 de interdição de Paulo Sérgio Pereira Lima; requerente: — Christovina Pereira de Lima, pela Assistência Judiciária. — Advogado. Dr. Pedro Lima. Curador — Dr. Ruy Mendonça. — Despacho: — Aceito o laudo. Designo o dia 03 de novembro, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. — Em 10.10.75. a) Maria Lúcia.

Belém, Pa., 10 de outubro de 1975.

O escrivão,

M. Santiago

CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 10.10.1975

Juiz: — Dr. Romão Amoedo

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Órfãos

Proc. n. de inventário de Antonio Rodrigues Gonzalez; inventariante: — Jaime Rodrigues Gil. — Advogados: — Drs. Daniel Coelho de Souza, Demócrito Rendeiro de Noronha e Roberto Simões. — Curador: Dr. Miguel Rocha. — Despacho: — Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. À conta. Em 10.10.75. a) Romão Amoedo

Proc. n. 100, de inventário de Germano Pinheiro Sá; inventariante: — Ruth Sá Barbosa. — Advogados: — Drs. João Diogo, Artemis Leite da Silva, Raimundo de Sena Maués; Orlando Teixeira, Ruy Mendonça, 2o. Curador. — Despacho: — I — Chamo o processo a ordem a fim de serem tomadas as seguintes providências: a) — juntar aos autos de requerimento de remoção as petições de fls. 154 a 156, 312 a 315, 317 a 319 e 328 a 331 b) — Desentranhar o pedido de fls. 233 a 259, para autuado e apensado ao inventário, tenha a manifestação dos interessados. c) — Forme-se os embargos com as petições de fls. 260, 277 e 298. —

II — O cartório para informar sobre o petitório de fls. 282. III — Expeça-se mandado de busca e apreensão do casco do ferro que segundo consta se encontra indevidamente em poder da firma Harley Vieira Navegação; IV — Intime-se pelo mandado o representante legal da Jonasa e o Senhor Fukuicki Kitagawa, a virem em dia e hora previamente designado pelo Sr. escrivão, para prestarem esclarecimentos a este Juízo.

V — A inventariante e o Sr. Curador e a Fazenda Estadual, para se manifestarem sobre o pedido de fls.

VI — No processo de remoção de inventariante, ouça-se o Dr. Curador

VII — Autorizo o Sr. escrivão a proceder a abertura dos autos suplementares, após as providências determinadas. Em, 10.10.75. a) Romão Amoedo.

Belém, 10 de outubro de 1975

O escrivão,

M. Santiago

CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 10.10.1975

Juiz: — Dr. Romão Amoedo

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Órfãos

Proc. n. 29 de arrolamento de Teodorico Lameira; inventariante: — Iracema Madeira Lameira. — Advogados: — Drs. Benedito Alvarenga e Joselisa Kauffman. — Despacho: — Defiro o pedido. Em 10.10.1975 a) Romão Amoedo.

Proc. n. 158 de arrolamento de Augusto Leopoldino de Farias; inventariante: — Amélia Barros de Farias. — Advogada. — Dra. Adra Elisa Gaia Ribeiro. — Despacho: — Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações. Em, 10.10.75. a) Romão Amoedo.

Proc. n. 66 de arrolamento de Francisco Pereira Prudente; inventariante: — Odalécia Salazar Prudente. — Advogado: — Dr. Laurenio Rocha. — Despacho: — A partilha, após digam os interessados. Em 10.10.75. a) Romão Amoedo

Belém, 10 de outubro de 1975

O escrivão,

M. Santiago

(Ext. Reg. n. 5227—Dia—14.10.75)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Franti C. Barbosa, Ephel — Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ltda., Mirthe Iia Gonçalves Lemos (Emitentes), Adalberto Corinto Barroso Ribeiro, Enrique Sanjuan Salvador, Genoveva Souza Alves, Newton Jesus Pires da Silva, João Ribeiro Filho, (Avalistas), Orevaldo Monteiro, J. D. Siqueira & Cia. Ltda., A. Botelho, Indústria e Comércio, Ephel

Empresa de Projetos Hidr. e Eletr. Ltda., A. A. Fonseca Com Geral e Navegação, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar da parte do Banco Bandeirantes do Comércio S.A., Banco Itau S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco Nacional S.A., Banco do Brasil S.A., Olivetti do Brasil S.A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, dez Notas Promissórias, Uma Letra de Câmbio, e Cin-

co Duplicatas de contas mercantis n. 167—B, 435397, 659C|1—B, 384—10, 214662|04—5, nos valores de Cr\$ 6.000,00 | Cr\$ 10.000,00 | Cr\$ 4.000,00 | Cr\$ 6.999,96 Saldo | Cr\$ 12.727,20 | Cr\$ 4.536,80 | ... Cr\$ 3.389,00 | Cr\$ 2.340,00 | Cr\$ 3.858,64 | Cr\$ 482,86 | Cr\$ 447,77 | Vencimentos Vários, por Vv. Ss. não pagas, emitidas e avaliadas, a favor de Francisco Yannuzzi | Banco da Amazônia S.A., Cia. Itau de Investimentos Crédito e Financiamento, (2) Cartão Nacional S.A., Gus-

lavo Ubeda Romero M. Palancas, Importadora de Ferragens S.A., Fiação Coel Ltda., Sharp S.A., Equipamentos Eletrônicos, Olivetti do Brasil S.A., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para

pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assirados dentro do prazo le-

gal.

Belém, 09 de outubro de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. — Reg. n. 5214 — Dia 14.10.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Joaquim Nunes Godinho, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executado nos autos do processo de n. 5a. JCJ—260/71, em que é exequente Manuel Firmino Santiago, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias, para recolhimento ao Banco do Brasil S/A., da importância de Cr\$ 97,70 (noventa e sete cruzeiros e setenta centavos), referente às custas de execução do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de setembro de 1975. Eu, Graça Maria Toutonge, Tec. Judiciário—AJ—021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3175)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Maximiano dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do processo de n. 5a. JCJ—929/74, em que é executada EMPEC Ltda., para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de vinte (20) dias, a fim de indicar onde a referida executada possui bens penhoráveis, para prosseguimento do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de 1975. Eu, Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ—021.8, datilografei.

E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3174)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada Indústria e Comércio Rio Negro, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do processo de n. 5a. JCJ—64/71, em que é exequente Arnaldo Freire da Silva, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias para recolhimento ao Banco do Brasil S/A., da importância de Cr\$ 54,78 (cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), referente às custas do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1º dia do mês de outubro de 1975. Eu, Graça Maria Toutonge, Tec. Jud. AJ—021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3172)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada Indústria e Comércio Rio Negro, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada no processo de n. 5a. JCJ—647/71, em que é exequente

Luis César de Souza, menor, com assistência do Procurador Regional do Trabalho, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias, para recolhimento ao Banco do Brasil S/A., da importância de Cr\$ 16,95 (dezesseis cruzeiros e noventa e cinco centavos), referente às custas de execução do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de setembro de 1975. Eu, Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ—021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3171)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial e no Posto de Vendas — Centro — 13 de Maio, 280. — Preço Cr\$ 15,00